



PROJECTO "YOUPREV"

YOUTH DEVIANCE AND YOUTH VIOLENCE: A EUROPEAN MULTI-AGENCY PERSPECTIVE ON BEST PRACTICES IN PREVENTION AND CONTROL

ANÁLISE **D**OCUMENTAL

Heloísa Perista (coord.)

Ana Cardoso

Mário Jorge Silva

Paula Carrilho

ÍNDICE

I. Linhas básicas do sistema de prevenção e controlo da criminalidade juvenil	3
I.1. Aspectos centrais do sistema nacional – a legislação em vigor	3
I.2. Instrumentos de prevenção	9
I.3. Medidas tutelares dirigidas a jovens delinquentes?	14
I.4. A intervenção do Ministério Público e dos Tribunais de Família e Menores	17
I.5. O papel da polícia e de profissionais da área social na prevenção e controlo da criminalidade juvenil	19
I.6. Fontes de informação em matéria de prevenção da delinquência e criminalidade juvenis em Portugal	25
II. Investigação Recente sobre delinquência e violência juvenis em Portugal	27
III. Avaliação da delinquência e violência juvenis em Portugal: evidências	43
IV. Debate actual sobre Direito Penal e medidas de política relacionadas com a criminalidad juvenil, em Portugal	

BIBLIOGRAFIA ANOTADA SOBRE PREVENÇÃO DA CRIMINALIDADE E DELINQUÊNCIA JUVENIS EM PORTUGAL

I. LINHAS BÁSICAS DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E CONTROLO DA CRIMINALIDADE JUVENIL

I.1. ASPECTOS CENTRAIS DO SISTEMA NACIONAL — A LEGISLAÇÃO EM VIGOR

Com a aprovação do Decreto-Lei de 27 de Maio de 1911 surge, em Portugal, a legislação de protecção à infância, criando, no sistema judiciário português, os primeiros tribunais de menores.

Após várias reformas e alterações legislativas é a partir dos anos 90, com a ratificação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, que vários actores tomam consciência da necessidade de adequar a legislação nacional sobre crianças e jovens aos princípios da própria Convenção.

Desencadeou-se, então, um processo que culminou com a publicação de três diplomas fundamentais:

- Lei n.º133/99 de 28 de Agosto que alterou o Decreto-Lei n.º314/78 de 27 de Outubro na parte respeitante aos processos tutelares cíveis;
- Lei n.º147/99 de 1 de Setembro que aprovou a Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo;
- Lei n.º166/99 de 14 de Setembro que aprovou a Lei Tutelar Educativa (LTE).

Estes diplomas dão expressão à reforma da justiça juvenil, criando condições efectivas para a distinção entre as formas de intervenção relativas a jovens agentes de crimes e a crianças necessitadas de protecção e constituem os textos fundamentais da reforma do direito dos menores.

Sobre a Lei Tutelar Educativa – Lei n.º166/99 de 14 de Setembro

A Lei Tutelar Educativa é aplicada a todos os/as jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 16 anos de idade que tenham praticado, em Portugal, um facto qualificado pela lei como crime.

A Lei consagra um conjunto de medidas, designadas como medidas tutelares educativas que "visam a educação do menor para o direito e a sua inserção de forma digna e responsável, na vida em comunidade" (artigo 2º, n.º da Lei Tutelar Educativa). Essas medidas, que apenas podem ser

aplicadas a menores que tenham cometido "facto qualificado pela lei como crime", podem ser distinguidas entre medidas institucionais e não institucionais.

Apesar de a lei balizar a aplicação das medidas a jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 16 anos, a "execução das medidas tutelares pode prolongar-se até o jovem completar 21 anos, momento em que cessa obrigatoriamente" (Artigo 5 da Lei Tutelar Educativa).

Esta Lei aponta para o "carácter individual do processo " (Artigo n.º34), ou seja, impõe a organização de um processo único por cada menor, ainda que lhe sejam atribuídos diversos factos, independentemente do lugar da sua prática, desde que se encontrem na mesma fase processual.

No caso em que vários jovens tenham cometido o mesmo acto (ou actos entre os quais se pode estabelecer uma relação de causa e efeito), a lei aponta para a organização de um só processo relativo aos/às vários/as jovens desde que estejam, igualmente, na mesma fase processual. No entanto, por razões de celeridade e de protecção de interesses dos/as jovens a autoridade judiciária pode determinar a separação dos processos.

À semelhança do processo penal, o processo tutelar educativo é constituído por duas fases ou momentos principais.

A primeira fase, também designada como fase do inquérito, é dirigida pelo Ministério Público e inicia-se com a notícia do facto por determinação do Ministério cabendo-lhe investigar a prática do facto e determinar a necessidade de educação do/a jovem para o direito, visando a decisão sobre a aplicação de medida tutelar. Esta fase não deverá exceder o prazo de 3 meses e, durante este período, o Ministério Público deve ser assistido por órgãos de polícia criminal e por serviços de reinserção social.

À fase de inquérito segue-se a fase jurisdicional dirigida pelo/a juiz/a e compreende a comprovação judicial dos factos, a avaliação da necessidade de aplicação de medida tutelar, a determinação da medida tutelar e a sua execução (Artigo 92º).

O processo tutelar educativo pode, ainda, comportar uma fase de recurso e a fase de execução da medida, caso haja lugar à aplicação de uma medida tutelar educativa.

A Lei Tutelar Educativa tem subjacente a preocupação de garantir a dignidade do/a jovem e o respeito pela sua personalidade e vida privada. Assim, o/a jovem tem direito a, nomeadamente: ser, tanto quanto possível, resguardada a sua identidade; participar livremente, e com o mínimo

constrangimento possível, nas diligências processuais que lhe digam respeito; solicitar a nomeação de defensor/a.

Sobre a Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo - Lei n.º147/99 de 1 de Setembro

A Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo regula a intervenção social do Estado, e da comunidade, nas situações das crianças e jovens carenciados/as de protecção, sobretudo na sequência do incumprimento das funções parentais¹ e define, como seu objecto, a promoção e a protecção dessas crianças e jovens, por forma a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral.

Não sendo uma intervenção judicial esta pode acontecer para os casos em que não há consentimento, por parte de pais/mães, ou representante legal, para a aplicação das medidas de promoção e protecção, ou quando é necessário decidir sobre restrições ou regulação do exercício de direitos por parte das pessoas responsáveis.

A Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro, que vê alguns dos seus artigos alterados pela Lei 31/2003 de 22 de Agosto, enuncia um conjunto de princípios orientadores (mantidos na legislação de 2003) que são, em si mesmo, elementos de inovação da intervenção:

- a) Interesse superior da criança e do/a jovem;
- b) Privacidade, devendo a intervenção respeitar a sua intimidade o seu direito à imagem;
- c) Intervenção precoce, pelo que a intervenção deve ser efectuada logo que a situação de perigo seja conhecida;
- d) Intervenção mínima devendo ser exercida exclusivamente pelas entidades cuja acção seja indispensável à efectiva promoção dos direitos e à protecção da criança e de jovens em perigo;
- e) Proporcionalidade e actualidade que remete para uma intervenção apenas no que for considerado como estritamente necessário à situação de perigo em que se encontra;
- f) Responsabilidade parental, o que significa que qualquer que seja a intervenção ela deve ser orientada para que pais e mães assumem os seus deveres para com a criança ou jovem;

¹ Considera-se que há incumprimento das funções parentais e que as crianças e jovens estão em perigo quando: estão abandonadas ou vivem entregues a si própria; sofrem de maus-tratos (físicos, psíquicos ou abusos sexuais); não recebe cuidados ou afeição; é obrigada a participar em trabalhos excessivos e inadequados à sua idade; está sujeita de forma directa ou indirecta a situações que prejudicam a sua segurança ou equilíbrio emocional

- g) Prevalência da família, que aponta no sentido de dever ser evitada a institucionalização e a prevalência das medidas que integram a criança ou jovem na sua família ou promovam a sua adopção;
- h) Obrigatoriedade da informação. A criança ou jovem e a sua família, ou representante legal, devem ser informados/as dos seus direitos e motivos que levam à intervenção;
- i) Audição obrigatória e participação. A criança ou jovem e sua família têm direito a ser ouvidos e a participar na definição dos conteúdos da intervenção;
- j) Subsidiariedade, que significa que a intervenção dos tribunais deve ser accionada em última instância, apelando-se, em primeiro lugar, à intervenção das entidades com competência em matéria de infância e juventude.

No quadro legal da protecção de menores em perigo, as Comissões de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ) têm um papel fundamental mas a sua intervenção só deve ter lugar quando não seja possível às entidades com competência em matéria de infância e juventude actuar de forma adequada e suficiente de modo a remover o perigo em que as crianças ou jovens se encontrem.

As Comissões de Protecção exercem competências na área do município onde têm sede e funcionam em modalidade alargada ou restrita.

A comissão alargada deve ser composta por representantes locais de várias entidades públicas e particulares: Câmara Municipal; Segurança Social; Ministério da Educação; Serviços de Saúde; Instituições Particulares de Solidariedade Social; Associações de Pais; Associações Desportivas, Culturais ou Recreativas destinadas a crianças e jovens; Associações de Jovens; Assembleia Municipal ou Assembleia de Freguesia. A lei refere, ainda, que as pessoas que integram a comissão alargada devem ter especiais conhecimentos, interesse ou competências na área das crianças e jovens em perigo.

São competências da comissão alargada, nomeadamente:

- Informar a comunidade sobre os direitos da criança e do/a jovem;
- Colaborar no levantamento de carências e na detecção de situações passíveis de intervenção, bem como identificar e mobilizar os recursos necessários à promoção dos direitos da criança e do/a jovem;
- Colaborar na definição de projectos inovadores no domínio da prevenção primários dos factores de risco de crianças e jovens;

- Colaborar com as entidades competentes na constituição e funcionamento de uma rede de acolhimento de crianças e jovens, bem como na formulação de outras respostas sociais adequadas;
- Dinamizar e dar parecer sobre programas destinados às crianças e jovens em perigo;
- Analisar a informação semestral produzida pela comissão restrita;
- Apreciar e votar o relatório de avaliação anual.

A comissão restrita é composta por um número ímpar de pessoas (nunca inferior a cinco) que integram a comissão alargada. São, por inerência, membros da comissão restrita: o/a presidente da comissão de protecção e os/as representantes do município ou das freguesias e da segurança social, quando não exerçam a presidência. Os restantes membros são designados pela comissão alargada, devendo a designação, de pelo menos um deles, ser feita de entre os representantes de instituições particulares de solidariedade social ou de organizações não-governamentais.

A comissão restrita tem uma função de atendimento e informação às pessoas que a ela se dirigem. Por outro lado, incumbe-lhe apreciar as situações que cheguem ao seu conhecimento, decidindo ou pelo seu arquivamento imediato, quando se verifique que não há necessidade de intervenção, ou pela abertura de processo de promoção de direitos e de protecção. Para essas situações em que se verifique a necessidade de abertura de processo, a comissão deve proceder à sua instrução e solicitar a participação dos membros da comissão alargada e o parecer de técnicos/as de várias entidades com vista a completar a informação disponibilizada e assim decidir, com rigor, sobre as medidas de promoção e protecção a aplicar. É também da responsabilidade da comissão restrita proceder ao acompanhamento dos processos com medidas de promoção e protecção.

As medidas de promoção e protecção previstas na lei distinguem-se entre medidas em meio natural de vida (Apoio junto dos pais; Apoio junto de outro familiar; Confiança a pessoa idónea; Apoio para a autonomia de vida) e medidas de colocação (Acolhimento familiar; Acolhimento em instituição).

Estas medidas obrigam à definição de um acordo de promoção de protecção que inclui obrigatoriamente a identificação do membro da comissão de protecção ou do/a técnico/a a quem cabe o acompanhamento do caso; o prazo pelo qual é estabelecido o acordo e em que o mesmo deve ser revisto; as declarações de consentimento ou de não oposição.

A intervenção do Tribunal nestes processos dá-se quando:

- Não há consentimento da família, ou se verifica a oposição da criança ou jovem, a uma intervenção da Comissão de Crianças e Jovens e ao estabelecimento de acordos de promoção e protecção;
- Quando reiteradamente não é cumprido o acordo de promoção e protecção;
- Quando haja oposição por parte de um serviço, ou de uma entidade, na execução das medidas, ou quando a comissão não tenha decido sobre um caso de que tomou conhecimento há, pelo menos, 6 meses.

A criação, e a entrada em funcionamento em 2001, das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens representam uma viragem de concepção no sistema de protecção de crianças, passando-se de uma lógica de intervenção centrada nas instâncias judiciais, para uma visão não judicializada, assente num envolvimento da rede social de actores da comunidade, a nível concelhio.

Essa rede, corporizada nas Comissões, parte do pressuposto de que a protecção de crianças e jovens é uma responsabilidade colectiva que, como tal, exige uma acção multidimensional e concertada com a participação activa das várias entidades que actuam no terreno nas diversas áreas.

<u>Lei n.º133/99 de 28 de Agosto</u>

Apesar da reforma do direito de menores apontar claramente, tal como já foi referido, para uma distinção entre jovens agentes de crimes e aquelas crianças ou jovens que necessitam de protecção, as leis estabelecem pontes de articulação entre as duas situações já que os/as jovens infractores/as conferem, também com frequência, situações de perigo.

Assim, no artigo 43º, n.º 1, da Lei Tutelar Educativa, refere-se que cabe ao Ministério Público participar às entidades competentes a situações dos/as jovens que careçam de protecção social, bem como tomar as medidas que se justifiquem relativamente ao exercício ou suprimento do poder paternal e requer a aplicação de medidas de protecção. Por outro lado, no artigo 82º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei n.º147/99 de 1 de Setembro), refere-se que, quando um/a mesmo/a jovem tem, simultaneamente, um processo de promoção e protecção e um processo penal, a CPCJ, ou o Tribunal de Família e Menores, remete à autoridade judiciária competente para o processo penal, cópia da respectiva decisão, podendo acrescentar as informações sobre a inserção familiar e sócio-profissional do/a jovem que considere adequadas. As autoridades judiciárias participam às entidades competentes em matéria de promoção dos direitos e protecção, as situações

de jovens arguidos em processo penal que, simultaneamente, se encontram em perigo, remetendolhes os elementos de que disponham e que sejam relevantes para apreciação da situação.

Acresce que, a Lei n.º133/99 de 28 de Agosto, que alterou o Decreto-Lei n.º314/78 de 27 de Outubro, na parte respeitante aos processos tutelares cíveis, refere explicitamente, no seu artigo 148, que "as decisões que apliquem medidas tutelares cíveis e de protecção, ainda que provisórias, devem conjugar-se e harmonizar-se entre si, tendo em conta o interesse superior do menor"; nesse caso, o Ministério Público deve comunicar a situação à CPCJ territorialmente competente e requerer, se necessário, a aplicação de medida judicial de protecção.

I.2. INSTRUMENTOS DE PREVENÇÃO

Para além dos dispositivos de prevenção e controlo, que decorrem da legislação anteriormente referida, existem alguns programas que se destinam a situações específicas e distintas entre si e que têm um papel importante muito particularmente no domínio da prevenção de alguns comportamentos de risco que podem indiciar, ou estar subjacentes, a práticas consideradas como crime.

Instituto da Droga e da Toxicodependência

O Instituto da Droga e da Toxicodependência, I.P. (IDT) é um Instituto Público sob a tutela do Ministério da Saúde. A Lei Orgânica do IDT – Decreto-Lei n.º221/2007 de 29 de Maio – estabelece como missão a promoção e redução do consumo de drogas ilícitas, bem como a diminuição das toxicodependências. As atribuições do IDT são definidas como:

- a) Apoiar o membro do Governo responsável pela área da saúde na definição da estratégia nacional e das políticas de luta contra a droga, o álcool e as toxicodependências e na sua avaliação;
- b) Planear, coordenar, executar e promover a avaliação de programas de prevenção, de tratamento, de redução de riscos, de minimização de danos e de reinserção social;
- c) Apoiar acções para potenciar a dissuasão dos consumos de substâncias psicoactivas;
- d) Licenciar as unidades de prestação de cuidados de saúde na área das toxicodependências, nos sectores social e privado, definindo os respectivos requisitos técnico-terapêuticos, e

acompanhar o seu funcionamento e cumprimento, articulando com a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., sem prejuízo da competência sancionatória da Entidade Reguladora da Saúde);

- e) Desenvolver, promover e estimular a investigação e manter um sistema de informação sobre o fenómeno das drogas e das toxicodependências que lhe permita cumprir as actividades e objectivos enquanto membro do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT);
- f) Assegurar a cooperação com entidades nacionais e internacionais nos domínios da droga, do álcool e das toxicodependências.

Estas atribuições e objectivos articulam-se directamente com os traçados pela Estratégia Nacional de Luta Contra a Droga 1999 – 2004 e com o Plano Nacional Contra a Droga e a Toxicodependência 2005-2012.

As áreas de missão do IDT estão definidas como: Prevenção; Dissuasão; Tratamento; Redução de Danos e Reinserção.

Prevenção — No âmbito da prevenção, o IDT, e o seu núcleo respectivo (Núcleo da Prevenção), dispõe de um importante instrumento: o Plano Operacional de Respostas Integradas (PORI) que, a partir da identificação de territórios de intervenção prioritária, procura dar respostas articuladas e abrangentes às necessidades diagnosticadas localmente. Apesar de se inscreverem no âmbito da prevenção, estas iniciativas locais devem, numa perspectiva integrada, responder a todas as áreas de missão do IDT. Neste momento estão em curso cerca de 45 projectos, financiados no âmbito do PORI, promovidos por diferentes entidades locais, que privilegiam uma abordagem dirigida a grupos específicos da população (crianças, jovens, famílias...) e que têm lugar em contextos diversificados (escolas, bairros, contextos recreativos, universidades, etc.).

Dissuasão – A <u>Lei n.º 30/2000 de 29 Novembro</u> define o regime jurídico aplicável ao consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, bem como a protecção sanitária e social das pessoas que consomem tais substâncias.

De acordo com a lei, o consumo, aquisição e detenção para consumo próprio de plantas, substâncias ou preparações, até determinadas quantidades, passou a ser tipificado como uma contra ordenação, isto é, deixaram de ser considerados como crimes puníveis com pena de prisão. O espírito desta Lei promove a visão de que a toxicodependência é uma doença e, como tal, eleva o princípio do respeito pela dignidade da pessoa humana.

Em cada capital de distrito existe uma Comissão para a Dissuasão da Toxicodependência (CDT) na qual se faz o encaminhamento das pessoas consumidoras para tratamento, reabilitação e/ou reinserção social. Estas Comissões desenvolvem um trabalho em rede com as forças de segurança, instituições de saúde e tribunais.

O processamento das contra ordenações por consumo e a aplicação das respectivas medidas, ou sanções, são instruídos pelas CDT (com base no auto das autoridades policiais ou das certidões remetidas pelos tribunais) nos termos do Decreto-Lei n.º 130-A/2001 de 23 de Abril.

Sempre que a pessoa indiciada seja menor de 16 anos, a Comissão "assegura que lhe é prestado apoio através de serviço público de saúde habilitado, bastando para tal que o/a representante daquele, manifeste, por escrito, a sua concordância, não havendo lugar a registo da contra ordenação e apenas se comunicando a ocorrência ao Registo Central² para fins meramente estatísticos" (Artigo 11, n.º6 do Decreto-Lei n.º 130-A/2001 de 23 de Abril).

Tratamento – O tratamento constitui um dos pilares fundamentais da acção do IDT, com vista à diminuição dos riscos e das consequências dos consumos de substâncias psicoactivas, lícitas e ilícitas. Neste âmbito, o IDT criou uma rede interna de serviços de tratamento, composta pelas designadas Equipas de Tratamento que são parte integrante dos Centros de Respostas Integradas (CRI). Estas equipas locais prestam cuidados globais às pessoas com problemas de dependência em regime ambulatório, individualmente ou em grupo. Estas equipas são "apoiadas" por uma Rede Nacional de Unidades de Tratamento que inclui: Comunidades Terapêuticas; Clínicas de Desabituação; Centros de Dia; Unidades de Alcoologia.

Redução de Riscos e Minimização de Danos — No contexto da actuação do IDT, o objectivo da redução de riscos é "diminuir a prevalência e a incidência quer do consumo de drogas, quer das doenças e prejuízos relacionados com o mesmo" (Presidência de Conselho de Ministros: 2001, p.60). Por outro lado, a redução de danos refere-se às medidas que visam limitar ou prevenir os malefícios ligados ao consumo de droga, mais do que ao consumo em si mesmo." (Presidência de Conselho de Ministros: 2001, p.29), com o objectivo de conseguir o mais baixo nível global de efeitos nocivos possível.

² O Registo Central é comum a todas as Comissões para a Dissuasão da Toxicodependência, estando regulamentado pela Portaria n.º 604/2001 de 12 de Junho e é constituído por ficheiros de dados informatizados que têm por finalidade organizar e manter actualizada a informação respeitante aos processos de contra ordenação das Comissões para a Dissuasão da Toxicodependência.

Existem, actualmente, 37 iniciativas que se inscrevem nesta óptica da redução de riscos e minimização de danos. Estas são financiadas ao abrigo do PRI – Programa de Respostas Integradas - e implementadas por entidades locais que, para o efeito, tiveram que apresentar uma candidatura específica e passar por um processo de selecção. Genericamente, as acções financiadas podem ser:

- Equipas de Rua Visam a prestação de apoio a toxicodependentes na perspectiva da redução de riscos e fomentar a sua integração em processos de recuperação, tratamento e de reinserção, através do desenvolvimento de acções articuladas de sensibilização, orientação e encaminhamento.
- Pontos de Contacto e de Informação Espaços móveis destinados a evitar ou atenuar o consumo de drogas e respectivos riscos e informar e auscultar as populações sobre os riscos e efeitos da toxicodependência, bem como sobre outros temas que possam contribuir para a prevenção do consumo.
- Gabinetes de Apoio / Unidades Móveis Estruturas de proximidade onde se torna possível a prestação de cuidados básicos de saúde, a prestação de cuidados de higiene e alimentação mínimos, a troca de seringas, o acesso a programas de substituição de metadona de baixo limiar, o rastreio de doenças infecto-contagiosas e o apoio psicossocial que permita uma efectiva aproximação às estruturas de tratamento.
- Acções de Informação / Sensibilização e Informação.

Reinserção – Neste domínio, o IDT dispõe de um conjunto de acções que procuram uma abordagem sistémica contando, para isso, com a parceria do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) já que todas as iniciativas daquele Instituto, quer no âmbito da Orientação Profissional, quer da Formação Profissional, quer do Emprego, são relevantes para o projecto de vida e reinserção de pessoas consumidoras de substâncias psicoactivas em tratamento.

<u>Programa Escolhas</u>

O Programa Escolhas foi criado em 2001. É um programa governamental criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2001, em 9 de Janeiro, e está integrado no ACIDI – Alto Comissariado para a Imigração e o Diálogo Intercultural.

Este programa foi criado, nos termos do decreto-lei referido anteriormente, no seguimento das medidas que, desde 1995, o governo se propôs desenvolver e que têm especial atenção a crianças e

jovens em risco e, designadamente, aquelas que se encontram em processo de início ou desenvolvimento de uma carreira de prática de factos que a lei penal qualifica como crime.

Através da resolução do Conselho de Ministros N.º 108/2000, de 19 de Agosto, o governo mandatou a Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco para conceber um programa de prevenção da criminalidade e inserção de jovens dos bairros mais vulneráveis dos distritos de Lisboa, Porto e Setúbal.

Surgiu, assim, o Programa Escolhas que definiu como objectivos:

- A prevenção da criminalidade e inserção de jovens dos bairros mais vulneráveis dos distritos de Lisboa, Porto e Setúbal;
- A formação pessoal e social, escolar e profissional e parental de jovens dos referidos bairros;
- Dinamizar parcerias de serviços públicos e das comunidades dos bairros seleccionados, de modo a desenvolver as áreas estratégicas de intervenção de mediação social, de ocupação de tempos livres e de participação da comunidade, de modo a possibilitar a valorização da formação escolar e profissional e da formação parental de jovens, de modo a evitar que venham a dedicar-se à prática de factos que a lei penal qualifica como crime;
- Contribuir para que, em cada um dos bairros seleccionados, se articulem a actuação de todas as entidades e todas as acções que trabalhem na inserção de jovens;
- Articular a sua acção com as comissões de protecção de menores e outras parcerias existentes no local.

No seu início o Programa Escolhas dirigiu-se de um modo especial a jovens dos 12 aos 18 anos e estruturou-se em três áreas estratégicas de intervenção: mediação social, ocupação de tempos livres e participação comunitária.

Actualmente, o Programa vai na sua 4ª fase de implementação. Os grupos-alvo foram sendo sucessivamente alargados: primeiro dos 6 aos 18 anos; depois dos 6 aos 24 anos, mantendo-se a atenção nos grupos com risco acrescido de exclusão social, nomeadamente descendentes de imigrantes e minorias étnicas. Também os seus objectivos foram sendo reformulados, acompanhando a evolução da sociedade e os problemas que mais afectam as camadas mais jovens.

A prevenção da criminalidade perde assim centralidade face aos problemas de insucesso e abandono escolar e às dificuldades de transição da vida escolar para a o mercado de trabalho.

Assim, a fase actualmente em curso do Programa Escolhas (triénio de 2010 – 2012) integra 130 novos projectos que desenvolvem acções nas áreas prioritárias de intervenção do Programa definidas como: inclusão escolar e educação não-formal; formação profissional e empregabilidade; dinamização comunitária e cidadania; inclusão digital; empreendedorismo e capitação.

1.3. MEDIDAS TUTELARES DIRIGIDAS A JOVENS DELINQUENTES?

Nos termos da Lei Tutelar Educativa é definido um conjunto de medidas a serem aplicadas a menores que tenham cometido "facto qualificado pela lei como crime". As medidas designadas como "tutelares educativas", "visam a educação do/a menor para o direito e a sua inserção de forma digna e responsável, na vida em comunidade" (artigo 2º) e podem ser distinguidas entre medidas institucionais e não institucionais.

Entre as medidas não institucionais constam:

- a) Admoestação. Esta pode ser considerada a sanção mais leve pois consta da repreensão solene feita pelo/a juiz/a ao/à jovem.
- b) Privação do direito de conduzir ciclomotores ou obter permissão para o efeito, que pode ser aplicada por um período mínimo de 1 mês e máximo de 1 ano.
- c) Reparação ao/à ofendido/a. Esta medida pode ir desde a apresentação de desculpas à pessoa ofendida até à realização, em benefício da pessoa ofendida, de uma actividade que se ligue com o dano causado.
- d) Realização de prestações económicas ou de tarefas a favor da comunidade. Concretiza-se na entrega, por parte do/a jovem, de uma determinada quantia pecuniária ou no exercício de uma actividade a favor de uma entidade pública, ou de direito privado sem fins lucrativos, não podendo a tarefa exceder o total de 60 horas por um período máximo de 3 meses.
- e) Imposição de regras de conduta. "Não frequentar certos meios, locais ou espectáculos"; "não acompanhar determinadas pessoas"; "não consumir bebidas alcoólicas"; "Não frequentar certos grupos ou associações"; "não ter em seu poder certos objectos" são algumas das regras que podem ser aplicadas, por um período máximo de 2 anos, e que têm como objectivo a criação de condições para que o/a jovem se comporte de forma adequada às normas e valores da vida em comunidade.

- f) Imposição de obrigações. Visa contribuir para o melhor aproveitamento na escolaridade ou formação profissional e para o fortalecimento de condições psicobiológicas necessárias ao desenvolvimento da personalidade do/a menor. As obrigações impostas, que devem ter uma duração máxima de 2 anos, podem consistir na frequência de: um estabelecimento de ensino, onde há controlo de assiduidade e aproveitamento; centro de formação profissional (ou de formação profissional ainda que não certificada); sessões de orientação de carácter psicopedagógico; actividade de clubes ou associações juvenis. Pode, ainda, ser imposto ao/à jovem a submissão a programas de tratamento médico de natureza variada relacionado com anomalias físicas, doenças infecto-contagiosas ou comportamentos aditivos (consumos de álcool ou de estupefacientes).
- g) Frequência de programas formativos. Esta medida consiste na frequência de programas ajustados à situação em causa e que podem ser de: ocupação de tempos livres; educação sexual; educação rodoviária; orientação psico-pedagógica; orientação profissional; aquisição de competências pessoais e sociais; natureza desportiva. Esta medida tem a duração máxima de 6 meses, salvo nos casos em que o próprio programa tenha duração superior.
- h) Acompanhamento educativo. Consiste na execução de um projecto educativo pessoal que abranja as áreas de intervenção fixadas pelo tribunal. Este projecto é elaborado pelos serviços de reinserção social que são, também, responsáveis pela supervisão, orientação e acompanhamento do/a menor durante o período de duração da medida que não pode ter uma duração inferior a 3 meses e superior a 2 anos.

A medida de carácter institucional prevista na Lei Tutelar Educativa é a do internamento em Centro Educativo que pode ser aplicada segundo o regime aberto, regime semiaberto e regime fechado (cfr Artigo 4º), sendo, pois, uma medida que implica o afastamento temporário do/a jovem do seu meio natural de vida.

Ao contrário das outras medidas, o internamento em Centro Educativo em regime fechado ou semiaberto é delimitado à prática de determinado(s) facto(s) e, no primeiro caso, pela idade do/a jovem.

Assim, a medida de internamento em regime semiaberto é aplicável ao/à jovem que tenha praticado um "facto qualificado como crime contra as pessoas a que corresponda a pena máxima, abstractamente aplicável, de prisão superior a três anos" ou que "tenha cometido dois ou mais factos qualificados como crimes a que corresponda a pena máxima, abstractamente aplicável, superior a três anos" (Artigo 17º, n.º 3).

Por seu lado, a medida de internamento em regime fechado só é aplicável quando cumulativamente se encontrem verificadas as seguintes condições: "ter o menor cometido facto qualificado como crime, a que corresponde a pena máxima, abstractamente aplicável, de prisão superior a cinco anos, ou ter cometido dois ou mais factos contra as pessoas qualificados como crimes a que corresponda a pena máxima, abstractamente aplicável, de prisão superior a três anos" e "ter o menor idade superior a 14 anos de idade à data da aplicação da medida" (Artigo 17º, n.º4).

A duração das medidas de internamento varia entre os 3 meses (para os regimes aberto e semiaberto) e os dois anos, podendo atingir os 3 anos no regime fechado.

Para além dos centros educativos, as medidas de internamento em regime aberto ou semiaberto podem ser executadas em entidades particulares sem fins lucrativos já que os serviços de inserção social podem celebrar acordos de cooperação para esse efeito (Artigo 208º da Lei Tutelar Educativa).

A identificação da medida tutelar educativa a ser aplicada é orientada pelo interesse do/a menor/a. Neste sentido, será dada preferência à medida que represente menor intervenção na autonomia de decisão e de condução de vida do/a menor/a e que seja susceptível de obter a sua maior adesão e da família, representante legal ou pessoa que tenha a sua guarda. Por outro lado, a medida, e o tempo de aplicação da mesma, deve ser proporcionada à gravidade do facto e à necessidade de educação do/a menor/a para o direito, manifestada na prática do facto e subsistente no momento da decisão.

Em função da gravidade dos casos, das exigências de natureza preventiva ou processual podem ser aplicadas medidas cautelares se houver, por um lado, "previsibilidade de aplicação de medida tutelar" ou "a existência fundada de perigo de fuga ou de cometimento de outros factos qualificados pela lei como crime" (Artigo 58.º, n.º 1 da Lei Tutelar Educativa).

As medidas cautelares previstas na Lei Tutelar Educativa, podem consistir na "entrega do menor aos pais, representante legal, pessoa que tenha a sua guarda de facto ou outra pessoa idónea, com imposição de obrigações ao menor", na "guarda do menor em instituição pública ou privada", ou na "guarda em Centro Educativo" (Artigo 57.º da Lei Tutelar Educativa).

Em relação a esta última, o Tribunal só poderá optar pela determinação de guarda em Centro Educativo quando haja indícios suficientes que o/a jovem tenha cometido facto qualificado como crime a que corresponda pena máxima, abstractamente aplicável, de prisão superior a cinco anos ou que tenha cometido dois ou mais facto qualificados como crimes contra as pessoas a que corresponda pena máxima abstractamente aplicável superior a três anos, devendo a medida cautelar ser executada em Centro Educativo semiaberto quando o/a jovem tenha menos de 14 anos ou em

regime semiaberto ou fechado quando o/a jovem tenha idade igual ou superior a 14 anos (Artigo 58.º, n.º 2 e 3 da Lei Tutelar Educativa).

O prazo máximo desta medida é de três meses, prorrogável por mais três meses em casos de especial complexidade, devidamente fundamentados (artigo 60.º, n.º 1 da Lei Tutelar Educativa). Nos restantes casos, o prazo de duração é de seis meses até à decisão do Tribunal de primeira instância e de um ano até ao trânsito em julgado da decisão (Artigo 60.º, n.º 2 da Lei Tutelar Educativa).

A medida cautelar aplicada é, oficiosamente, revista de dois em dois meses, podendo o/a juiz/a, oficiosamente ou a requerimento, substitui-la se concluir que a mesma não está a realizar as finalidades para que foi aplicada e cessando assim que se deixarem de verificar os pressupostos da sua aplicação (Artigos 61.º e 62.º da Lei Tutelar Educativa).

I.4. A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DOS TRIBUNAIS DE FAMÍLIA E MENORES

O processo tutelar educativo tem início na denúncia da prática de um facto qualificado pela lei como crime. Quando a denúncia é feita por um órgão de polícia criminal, é acompanhada da "informação que puder obter sobre a conduta anterior do menor e sua situação familiar, educativa e social" (Artigo 73, n.º2 da Lei Tutelar Educativa).

A notícia do crime pode resultar da detenção do/a menor/a em flagrante delito, a qual só terá lugar no caso de facto qualificado como crime punível com pena de prisão e só se manterá se o procedimento criminal não depender da queixa ou de acusação particular (e se a pena de prisão corresponder a um máximo de 3 anos).

É ao Ministério Público que, assistido por órgãos de polícia criminal e por serviços de reinserção social, compete dirigir o inquérito subjacente ao processo de investigação sobre a prática do facto-crime e determinar a necessidade de medidas tutelares educativas e sua natureza. Esta fase inicial deverá ter a duração máxima de três meses, prorrogáveis por mais três, em casos de especial complexidade (cf. Artigo 75º, n.º3 da Lei Tutelar Educativa).

Neste processo, o Ministério Público pode arquivar liminarmente o inquérito, suspender ou requerer a abertura da fase jurisdicional. É também ao Ministério Público que compete "promover as diligências que tiver por convenientes e recorrer, na defesa da lei e no interesse do menor" (n.º1, a) do Artigo n.º40 da Lei Tutelar Educativa), o que significa, entre outros aspectos, a nomeação de um/a advogado/a oficioso/a.

Caso as medidas aplicadas remetam para um acompanhamento educativo, ou para um internamento em lar, cabe ao Ministério Público dar parecer sobre o projecto educativo, bem como realizar visitas aos centros educativos e contactar com os/as menores/as internados/as.

Sendo o Ministério Público responsável pela defesa do interesse dos/as menores/as compete, também, a esta entidade participar às entidades competentes a situação do/a menor/a que careça de protecção social e requerer a aplicação das medidas adequadas.

Ao Tribunal de Família e Menores compete, de acordo com o Artigo 28º da Lei Tutelar Educativa:

- a) A prática dos actos jurisdicionais qualificados pela lei como crime, praticados por menor de idade compreendida entre os 12 e os 16 anos, com vista à aplicação de medida tutelar;
- b) A execução e a revisão das medidas tutelares;
- c) Declarar a cessação ou a extinção das medidas tutelares.

A competência do Tribunal de Família e Menores termina quando é aplicada ao/à jovem uma pena de prisão ou quando o/a jovem completar 18 anos de idade.

Existem, actualmente, 18 tribunais de Família e Menores: Aveiro, Barreiro, Cascais, Coimbra; Faro, Funchal, Lisboa, Loures, Matosinhos, Ponta Delgada, Portimão, Porto, Setúbal, Seixal, Sintra, Vila Franca de Xira e Vila Nova de Gaia, os quais exercem as suas competências na área do respectivo círculo judicial. Fora das áreas abrangidas pela jurisdição de família e menores, as competências inerentes são assumidas pelos Tribunais de comarca que se devem constituir em Tribunais de Família e Menores para os devidos efeitos.

É o Tribunal da residência do/a jovem no momento em que for instaurado o processo tutelar que é competente para apreciação dos factos e aplicação da medida tutelar.

O Tribunal de Família e Menores intervém, tal como já foi referido, na fase jurisdicional. Esta fase é presidida por um/a juiz/a que verifica se existem questões prévias que obstem ao conhecimento da causa e arquiva o processo se a proposta do Ministério Público for a de que não é necessária aplicação de medida tutelar, e houver, por parte do Tribunal, concordância com a proposta; ou designa o dia para audiência preliminar, no caso da proposta do Ministério Público ir no sentido da aplicação de alguma medida e, uma vez mais, houver concordância por parte do/a Juiz/a.

Na audiência, o/a juiz/a ouve o ou a menor, a família/representante legal, assim como o/a defensor/a e a pessoa ofendida, e questiona sobre a medida proposta pelo Ministério Público.

No caso de haver discordância, o juiz ou a juíza pode procurar directamente o consenso para a medida, ou pode determinar a intervenção dos serviços de mediação (e suspender a audiência e suspender a audiência por prazo não superior a 30 dias). Se for obtida a concordância de todas as partes, o/a juiz/a homologa a proposta do Ministério Público, ou aplica a medida encontrada após o estabelecimento dos consensos.

Para além da aplicação da medida, o/a juiz/a do Tribunal de Família e Menores tem, também, a responsabilidade de designar a entidade que executará a medida. "Exceptuando os casos em que a entidade encarregada de acompanhar e assegurar a execução da medida está determinada na lei, o tribunal pode encarregar da sua execução serviço público, instituição de solidariedade social, organização não governamental, associação, clube desportivo e qualquer outra entidade, pública ou privada, ou pessoa, a título individual, considerados idóneos" (Artigo 130º, n.º 2 da Lei Tutelar Educativa).

Durante o período de execução da medida continua a caber ao/à juiz/a, designado/a para o efeito pelo Tribunal de Família e Menores, acompanhar a evolução do processo educativo (assessorado/a pelos serviços de reinserção social), através dos relatórios de execução das medidas e, no caso da aplicação de medidas institucionais, visitar os centros educativos e contactar com os/as menores. Nomeadamente na sequência deste processo de acompanhamento (que pode evidenciar, por exemplo o incumprimento, por parte do/a educando/a, dos objectivos que lhe foram definidos), o/a juiz/a pode decidir sobre a revisão da medida tutelar aplicada. Compete, ainda, ao/à juiz/a decidir sobre os recursos interpostos ou sobre eventuais pedidos e queixas em relação a circunstâncias associadas à execução das medidas que possam pôr em causa os direitos dos ou das menores.

I.5. O PAPEL DA POLÍCIA E DE PROFISSIONAIS DA ÁREA SOCIAL NA PREVENÇÃO E CONTROLO DA CRIMINALIDADE JUVENIL

<u>Direcção Geral de Reinserção Social</u>

No quadro da Lei Tutelar Educativa, é à Direcção Geral de Reinserção Social (DGRS) e, mais concretamente aos seus serviços de reinserção social, que compete auxiliar o Tribunal na tarefa de avaliar a situação concreta do/a jovem e a necessidade de educação para o direito, bem como de acompanhar a execução das medidas tutelares educativas.

Ao longo das últimas décadas, os serviços de reinserção social sofreram várias alterações na sequência da própria evolução legislativa e das alterações de carácter organizativo da administração pública.

Em 2007 é aprovado o Decreto-lei n.º126/2007 de 27 de Abril que estabelece a estrutura actual da Direcção Geral de Reinserção Social, enquanto serviço responsável pelas políticas de prevenção da criminalidade e reinserção social.

Nesse âmbito, são definidas à DGRS as seguintes atribuições:

- a) Contribuir para a definição da política criminal, especialmente nas áreas da reinserção social de jovens e da prevenção da criminalidade;
- Assegurar o apoio técnico aos tribunais na tomada de decisão no âmbito dos processos penal e tutelar educativo;
- c) Assegurar a execução de medidas tutelares educativas e de penas e medidas alternativas à prisão, a execução de penas e medidas com recurso a meios de vigilância electrónica e colaborar com a Direcção-Geral dos Serviços Prisionais na preparação da liberdade condicional, assegurando o seu acompanhamento, bem como o da liberdade para prova;
- d) Conceber, executar ou participar em programas e acções de prevenção da criminalidade e contribuir para um maior envolvimento da comunidade na administração da justiça penal e tutelar educativa, através da cooperação com outras instituições públicas ou particulares e com cidadãos/ãs que prossigam objectivos de prevenção criminal e de reinserção social;
- e) Assegurar a gestão e segurança dos centros educativos e de outros equipamentos destinados à reinserção social de jovens;
- f) Assegurar a gestão do sistema de vigilância electrónica e a execução de penas e medidas com utilização de meios de vigilância electrónica;
- g) Assegurar ou participar na gestão de equipamentos, programas e acções de prevenção da criminalidade na comunidade de apoio à reinserção social;
- h) Contribuir para a elaboração de instrumentos de cooperação judiciária internacional e assegurar o cumprimento de procedimentos resultantes de convenções em que a DGRS seja autoridade central;
- i) Promover a formação técnica especializada dos seus funcionários e funcionárias e colaborar nas acções que lhes sejam dirigidas;

- j) Recolher, tratar e divulgar os dados estatísticos relativos aos centros educativos e à reinserção social e colaborar com a Direcção-Geral da Política de Justiça na compilação dos dados que devam integrar a informação estatística oficial na área da Justiça;
- k) Programar as necessidades de instalações dos serviços de reinserção social e colaborar com o IGFIJ, I.P³, no planeamento e na execução de obras de construção, remodelação ou conservação;
- I) Assegurar o fornecimento e a manutenção dos equipamentos dos serviços de reinserção social e centros educativos, em articulação com o ITIJ⁴, e a estrutura do Ministério da Justiça responsável por aquisições (Artigo N.º2 Decreto-Lei n.º 126/2007).

A DGRS é um serviço central da administração do Estado e parte integrante do Ministério da Justiça. A DGRS dispõe de sete delegações regionais sendo que, em cada uma delas, actuam equipas de reinserção social que podem intervir mediante solicitação do Tribunal, na fase pré-sentencial dos processos, durante a fase jurisdicional e na fase pós-sentencial.

A assessoria das equipas de reinserção social, na fase pré-sentencial, orienta-se para a tomada de decisão judiciária e apoia o Ministério Público na elaboração de informações sociais; relatórios sociais e relatórios de avaliação psicológica.

Estes documentos podem ser utilizados como meios de obtenção da prova e têm como objectivo auxiliar a autoridade judiciária no conhecimento da personalidade do jovem, incluindo a sua conduta e inserção sócio-económica, educativa e familiar⁵.

"Este momento de avaliação e diagnóstico, por parte dos técnicos de reinserção social, é qualificado pelos próprios como um ponto fundamental da acção tutelar educativa, identificando-o como um momento de verdadeira intervenção e não de mero diagnóstico, permitindo a dinamização de vários elementos do contexto social do jovem, nomeadamente, a família e a escola" (Gomes, 2010: 244).

Alguns daqueles documentos podem, também, ser pedidos durante a fase jurisdicional, antes da tomada de decisão. Para além disso, e ainda na fase do processo, o Tribunal pode solicitar informações sobre instituições e recursos do meio para o cumprimento da medida definida, em particular quando se trata da frequência de programas formativos ou de acompanhamento educativo.

_

³ Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça.

⁴ Instituto das Tecnologias de Informação da Justiça.

⁵ Cf. DGRS, disponível em http://www.dgrs.mj.pt/c/portal/layout?p_l_id=PUB.1001.34 – último acesso em 3/8/2011.

No âmbito da "medida acompanhamento educativo", o papel das equipas de reinserção social é ainda mais determinante. Esta é uma medida não institucional que consiste "na execução de um projecto educativo pessoal que abranja as áreas de intervenção fixadas pelo Tribunal" (Artigo 16.º, n.º 1, da Lei Tutelar Educativa). Tem a duração mínima de 3 meses e máxima de 2 anos e compete aos serviços de reinserção social elaborar o projecto, que fica sujeito à homologação do tribunal, supervisionar, orientar, acompanhar e apoiar o/a menor durante a execução do projecto educativo pessoal.

O Tribunal pode também solicitar informações para a decisão sobre substituição e a cessação de medida cautelar de guarda em Centro Educativo.

Após o Tribunal decidir sobre a medida tutelar a ser aplicada, o/a juiz/a pode deferir aos serviços de reinserção social a execução da medida e/ou o seu acompanhamento. Os serviços de reinserção ficam obrigados a informar o Tribunal sobre a evolução do processo educativo, bem como sobre as circunstâncias susceptíveis de fundamentar a revisão da medida. Para o cumprimento destas responsabilidades os serviços elaboram relatórios de acompanhamento.

Parte integrante da DGRS, como órgãos desconcentrados, são, ainda, os oito centros educativos que actualmente compõem a rede nacional, cabendo à DGRS, nos termos da lei, assegurar a gestão e a segurança destes centros.

Os Centros Educativos são classificados como "abertos", "semiabertos" e "fechados", em função do regime de execução das medidas de internamento ou em função dos projectos de intervenção educativa que desenvolvem para grupos específicos de menores.

Cada Centro Educativo tem uma lotação máxima, que é fixada no acto da sua criação, tendo em conta as condições físicas, os meios humanos disponíveis, e o regime de execução a que se destina. Assim, segundo o disposto no artigo 11.º, n.º 2, do Regime Geral e Disciplinar dos Centros Educativos, as unidades residenciais de regime aberto não podem exceder os 14 lugares, as de regime semiaberto 12, e as de regime fechado, bem como as unidades especiais, não podem exceder o número de 10 lugares.

A Lei Tutelar Educativa regula, com pormenor, a execução da medida de acompanhamento educativo e de internamento em Centro Educativo. Para estes casos, é organizado um único dossier (dossier individual), por parte dos serviços de reinserção social, que acompanha o/a jovem sempre que haja transferência ou mudança de Centro Educativo, e onde consta toda a informação sobre o/a educando/a. Este dossier é obrigatoriamente destruído logo que sejam decorridos cinco anos após o/a jovem perfazer vinte e um anos de idade (artigo 132.º da Lei Tutelar Educativa).

São, também, os serviços de reinserção da DGRS que têm competência para a definição do Centro Educativo onde a medida irá ser executada, tendo em atenção as necessidades educativas do/a jovem e a proximidade do Centro Educativo com a sua residência.

A lei fixa duas situações diferentes para a apresentação do/a jovem no Centro Educativo, atendendo ao regime de execução da medida de internamento. Assim, se ao/à jovem tiver sido aplicada medida de internamento em regime fechado, o mesmo é conduzido ao Centro Educativo por entidades policiais, munidas de mandados de condução emitidos pelo Tribunal para o efeito. Caso contrário, se ao/à jovem tiver sido aplicada medida de internamento em regime semiaberto ou aberto, incumbe aos pais ou representante legal a apresentação do/a jovem no Centro Educativo, recorrendo-se à intervenção das entidades policiais caso o/a jovem não se apresente voluntariamente por razões que a si, ou a um/a seu/sua representante, possa ser imputável (artigo 151.º da Lei Tutelar Educativa).

Segundo o Artigo 162.º da Lei Tutelar Educativa, "cada Centro Educativo dispõe de projecto de intervenção educativa próprio que deve, sempre que possível, permitir a programação faseada e progressiva da intervenção, diferenciando os objectivos a realizar em cada fase e o respectivo sistema de reforços positivos e negativos". Após a admissão de um/a jovem em Centro Educativo, é elaborado, no prazo máximo de 30 dias, um projecto educativo pessoal, tendo em atenção "o regime e duração da medida, bem como as suas particulares motivações, necessidades educativas e de reinserção social", que deve especificar "os objectivos a alcançar durante o tratamento, sua duração, fases, prazos e meios de realização". Elaborado o projecto educativo pessoal, este é enviado ao Tribunal para homologação, no prazo máximo de 45 dias após a admissão do/a jovem (artigo 164.º da Lei Tutelar Educativa).

O papel das forças policiais: o exemplo da Escola Segura

Na prática de actos considerados como crime, pela lei, por parte de jovens, as forças policiais (PSP ou GNR) podem ser intervenientes desde o início do processo recebendo a denúncia e/ou detendo o/ a menor em flagrante delito. Deve seguir-se o procedimento de identificação do/a menor e, na impossibilidade de apresentação de documento por parte do/a próprio/a, o órgão de polícia procura, de imediato, comunicar com os pais, representante legal ou pessoa que tenha a guarda de facto do/a menor. O/a menor não pode permanecer em posto policial, para efeito de identificação, por mais de três horas.

Por outro lado, se a medida tutelar a ser aplicada for a de internamento em Centro Educativo em regime fechado, o/a jovem deve ser acompanhado/a a este Centro por entidades policiais, munidas de mandados de condução emitidos pelo Tribunal, tal como foi referido anteriormente.

No entanto, para além deste papel no âmbito do controlo da delinquência e criminalidade juvenis, as forças policiais intervêm, também, ao nível da prevenção, muito particularmente com o Programa Escola Segura.

O Programa Escola Segura tem a sua origem num protocolo celebrado em 1992 entre o Ministério da Administração Interna e o Ministério da Educação. O Despacho Conjunto n.º 25649/2006 de 29 de Novembro estipula os actuais objectivos prioritários para o Programa Escola Segura, salientando-se o de "Promover uma cultura de segurança nas escolas".

Este Programa é implementado pelas Forças de Segurança e, de acordo com a Directiva Estratégica n.º10/2006 de 15 de Maio da PSP, os elementos policiais afectos ao Programa Escola Segura passaram a organizar-se em equipas especializadas (EPES) que dispõem de veículos automóveis com a identificação do Programa e que se localizam próximo das escolas. Estas equipas têm como funções:

- Garantir a segurança, visibilidade e protecção de pessoas e bens nas áreas escolares, promovendo uma boa relação e troca de informação permanente entre a Polícia e os membros da comunidade educativa;
- Desenvolver de forma sistemática acções de sensibilização e de formação junto da comunidade escolar numa perspectiva de prevenção de comportamentos de risco e de adopção de procedimentos de auto-protecção;
- Esclarecer alunos/as e encarregados/as de educação para a necessidade de apresentação formal de denúncia criminal em caso de serem vítimas de crime, bem como de comunicar imediatamente aos conselhos executivos e às entidades policiais ocorrências ou movimentações suspeitas que possam indiciar uma acção preparatória ou de execução de um acto criminoso;
- Sinalizar situações de jovens em risco, com comportamentos delinquentes, consumos de substâncias estupefacientes ou álcool ou prática reiterada de incivilidades ou crimes, no sentido dos/as mesmos/as serem encaminhados/as para as entidades competentes;
- Efectuar o diagnóstico da situação de segurança das imediações dos estabelecimentos de ensino na sua área de responsabilidade e informar as autoridades competentes, através da cadeia de comando, para a sua resolução;

- Apoiar as vítimas de crimes e proceder ao seu encaminhamento pós-vitimação para as entidades competentes;
- Procurar a colaboração do público, indo ao seu encontro, e sob coordenação do Comando, reunir-se com os conselhos executivos, associações de pais e associações de estudantes, procurando a adesão destes para o esforço colectivo de segurança;
- Fornecer informações úteis aos/às alunos/as e restantes membros da comunidade educativa que permitam estabelecer relações de confiança e diálogo com os cidadãos e as cidadãs, facilitando o estabelecimento de um clima favorável à prevenção.

I.6. FONTES DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE PREVENÇÃO DA DELINQUÊNCIA E CRIMINALIDADE JUVENIS EM PORTUGAL

ACIDI – Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural

Base de dados dos projectos do Programa Escolhas

Disponível em http://www.programaescolhas.pt/projectos. Último acesso em 2/8/2011.

DGJP – Direcção Geral da Política de Justiça Portuguesa

Relatórios:

• Os números da Justiça 2009: Principais Indicadores das Estatísticas da Justiça, Direcção Geral da Polícia de Justiça, Ministério da Justiça.

Disponível em http://www.dgpj.mj.pt/sections/noticias/os-numeros-da-justica/downloadFile/attachedFile_f0/Os_numeros_da_Justica_2009.pdf?nocache=1293710092.41. Último acesso em 2/8/2011.

■ Estatísticas sobre reclusos nos estabelecimentos prisionais e jovens internados em centros educativos (2008-2010), Destaque Estatístico, Maio de 2011, n.º4, Direcção Geral da Política de Justiça, Ministério da Justiça.

Disponível em http://www.dgpj.mj.pt/sections/siej_pt/destaques4485/estatisticas-sobre_1/downloadFile/file/Reclusos_e_jovens_internados_20110531.pdf?nocache=1306860269.51. Último acesso em 2/8/2011.

IDT – INSTITUTO DA DROGA E DA TOXICODEPENDÊNCIA

Relatório:

■ Relatório Anual de 2009 — A Situação do País em matéria de Drogas e Toxicodependência, Instituto da Droga e da Toxicodependência, IP.

Disponível em http://www.portaldasaude.pt/NR/rdonlyres/2F77C4C5-859D-4DBB-9BB5-7C45A2843E21/0/RA_2009.pdf. Último acesso em 29/7/2011.

Estatísticas:

Disponíveis em http://www.idt.pt/PT/Estatistica/Paginas/TendenciasporDrogas.aspx. Último acesso em 29/7/2011.

MAI – MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Relatórios:

■ Relatório Anual de Segurança Interna 2009, Sistema de Segurança Interna, Gabinete do Secretáriogeral.

Disponível em

http://www.mai.gov.pt/data/documentos/Relatorios%20Seguranca%20Interna/RASI%202009%20-%20PCM%2025MAR.%20(Versao%20defintiva).pdf. Último acesso em 28/7/2011.

■ Relatório Anual de Segurança Interna 2010, Sistema de Segurança Interna, Gabinete do Secretáriogeral.

Disponível em

http://www.mai.gov.pt/data/documentos/Relatorios%20Seguranca%20Interna/Relatorio%20Anual%20de%20Seguranca%20Interna%202010_vf.pdf. Último acesso em 2/8/2011.

INSTITUTO DE CRIMINOLOGIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO E MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Observatório da Delinquência Juvenil

Disponível em

http://www.mai.gov.pt/data/actualidades%20destaques/destaques/Apresentacao%20sobre%20Relatorio%20d o%20Observatorio%20de%20Delinquencia%20Juvenil.pdf. Último acesso em 3/8/2011.

CIES - CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E ESTUDOS DE SOCIOLOGIA

Observatório para a Segurança Escolar – CIES

Disponível em http://www.cies.iscte.pt/projectos/ficha.jsp?pkid=266. Último acesso em 3/8/2011.

CES – CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS

■ Observatório Permanente da Justiça

Disponível em http://opj.ces.uc.pt/. Último acesso em 3/8/2011.

DGRS - DIRECÇÃO-GERAL DE REINSERÇÃO SOCIAL

Relatório Estatístico:

■ Estatísticas sobre reclusos nos estabelecimentos prisionais e jovens internados em centros educativos (2008-2010), Direcção-Geral de Reinserção Social, Ministério da Justiça, Fevereiro 2010.

Disponível em

Estatísticas da Direcção Geral de Reinserção Social

Disponível em http://www.dgrs.mj.pt/web/rs/estat. Último acesso em 2/8/2011.

II. INVESTIGAÇÃO RECENTE SOBRE DELINQUÊNCIA E VIOLÊNCIA JUVENIS EM PORTUGAL

ALÃO, Ana Paula (2009) "Menores entre a adversidade, o insucesso, o risco, o crime e a justiça tutelar portuguesa do final do século XX". In *Actas dos Ateliês do V Congresso Português de Sociologia – Direito, Crime e Dependências*.

Disponível em http://www.aps.pt/cms/docs prv/docs/DPR46195de0b23a8 1.pdf. Último acesso em 2/8/2011.

Trabalho que reflecte as políticas existentes na área das crianças e jovens em Portugal antes de Janeiro de 2001, altura em que entraram em vigor as leis de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP) e a lei Tutelar Educativa (LTE). Antes desta reforma legislativa estava em vigor desde 1978 a Organização Tutelar de Menores de (OTM78) que baseava a intervenção na indiferenciação de tratamento dos casos que chegavam aos Tribunais de Família e Menores quer fossem de jovens a necessitar de protecção quer tivessem cometido algum delito - modelo welfare. Este sistema era essencialmente assistencialista e pouco voltado para lidar com as questões de delinquência. A Lei Tutelar Educativa retrocede na tradição protectora: se não se provar que o menor praticou um facto qualificado na lei como crime, o Estado não se legitima para intervir. À OTM78 estava implicitamente inerente uma intervenção de cariz preventivo da criminalidade. Perante a exigência de protecção da

sociedade, e uma vez que os esforços para proteger e reabilitar não funcionavam, tornou-se prioritário o controlo dos jovens delinquentes pelos seus actos, passando o menor a ser responsabilizado pelos seus actos. É a delinquência juvenil que passa a ser sentenciada e não o delinquente, o que se concretiza com a implementação de uma nova experiência legislativa (Lei Tutelar Educativa / Jan2001).

BENAVENTE, Renata (2002) "Delinquência juvenil: da disfunção social à psicopatologia", *Análise Psicológica*, 4 (XX): 637-645.

Disponível em http://www.scielo.oces.mctes.pt/pdf/aps/v20n4/v20n4a08.pdf. Último acesso em 3/8/2011.

O texto começa por constatar a crescente importância que a delinquência juvenil assume enquanto objecto de estudo multidisciplinar devido a complexas consequências sociais associadas ao fenómeno e à grande mediatização que tem vindo a ter. Apesar de ser um fenómeno dialéctico e não de causas únicas, o texto procura algumas explicações para o fenómeno referindo-se à etiologia do fenómeno, prevenção e tratamento. O texto apresenta duas abordagens do fenómeno: abordagem sociológica (dois modelos - controlo social e Identidade / subcultura) e abordagem psicológica. É destacada a importância de encarar os comportamentos de transgressão como normativos na adolescência, pelo que a estigmatização de alguns comportamentos podem servir de manutenção desses comportamentos perdendo a sua função normativa. É muito importante, assim, distinguir entre comportamentos normativos e comportamentos delinquentes. A prevenção primária é fundamental sobretudo no que se refere à identificação de factores de risco que possam levar à intervenção precoce junto de determinados grupos (são referido três modelos de intervenção preventiva). As formas de tratamento centram-se mais nas medidas institucionais – judiciais – e nas medidas não institucionais ligadas aos serviços de saúde.

BOLIEIRO, Helena (2010) "Perigo e delinquência: intervenção precoce e articulação entre sistemas", Ousar Integrar – Revista de Reinserção Social e Prova, 7: 79-87.

Considerando a delinquência o resultado de uma combinação de múltiplos factores e variáveis, a autora propõe analisar a correlação entre as situações de perigo e a actividade delinquente dos jovens que ingressam no sistema tutelar educativo, na medida em que, muito embora não existam estudos, quantitativos ou qualitativos, que permitam validar esta realidade, a experiência judiciária tem apontado no sentido de que um número significativo de jovens que ingressam no sistema tutelar educativo foram ou são sujeitos da intervenção de promoção e protecção. Conhecer uma interligação entre ambos permite, segundo a autora, traçar uma estratégia de intervenção

protectora e eficaz e conciliável com as exigências tutelares educativas, na qual deve predominar o reforço dos factores de protecção que afastam o perigo e previnem a delinquência.

CARIDADE, Sónia; **MACHADO**, Carla (2006) "Violência na intimidade juvenil: da vitimação à perpetração", *Análise Psicológica*, 4 (XXIV): 485-493.

Disponível em http://www.scielo.oces.mctes.pt/pdf/aps/v24n4/v24n4a04.pdf. Último acesso em 3/8/2011.

O estudo "Violência na intimidade juvenil: da vitimação à perpetração" que serve de título a este artigo centra-se sobretudo na violência na intimidade juvenil. O artigo recorre a diversos estudos nacionais e internacionais para demonstrar a prevalência da perpetração e vitimação dos diferentes tipos de abuso no relacionamento íntimo dos e das jovens.

CARIDADE, Sónia; (2008) *Violência nas relações de intimidade: comportamentos e atitudes dos jovens. Dissertação de Doutoramento em Psicologia*, Braga, Universidade do Minho.

Disponível em http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/9493/1/TESE.pdf. Último acesso em 3/8/2011.

Os objectivos do trabalho foram, por um lado, caracterizar a prevalência das diferentes formas de violência nas relações íntimas da população juvenil, em termos da perpetração e da vitimação, bem como analisar as crenças e atitudes em relação a estes comportamentos. Por outro lado, procurou-se analisar a forma como a violência era significada pelos jovens, especificamente: quais os actos representados por estes como violentos, quais as causas percebidas para a violência e de que forma os jovens compreendem as suas dinâmicas, qual o seu grau de tolerância perante as diferentes condutas abusivas (e as circunstâncias em que tal desculpabilização ocorre) e de que forma as representações sobre os papéis de género se articulam com a tolerância à violência.

CARMO, Rui do (2002) "Lei Tutelar Educativa – Traços essenciais, na perspectiva da intervenção do Ministério Público". In *Direito Tutelar de Menores – O Sistema em Mudança*, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Centro de Direito da Família e Procuradoria-geral da República, Coimbra Editora, 121:145.

Trata-se de uma comunicação onde o autor apresenta um panorama geral da Lei Tutelar Educativa, na perspectiva da sua aplicação prática, salientando determinados traços como seja: os pressupostos de aplicação das medidas tutelares e suas finalidades; tramitação processual; o Ministério Público e o interesse do menor; a protecção do menor no decurso do processo; o processo com organização de actos comunicacionais e a reclassificação dos processos pendentes.

CARRILHO, Luísa; **ALEXANDRE**, Mafalda (2008) "Preditores de comportamento desviante na adolescência. Validação da escala *PBI – Parental Bonding Instrument* para a população portuguesa", *Ousar Integrar – Revista de Reinserção Social e Prova*, 1: 33-39.

O estudo pretende avaliar a percepção que os sujeitos têm da qualidade das práticas parentais, nos seus progenitores. A percepção que as crianças têm das práticas parentais é um dos preditores de comportamento desviante na adolescência. A utilização da escala PBI (Parental Bonding Instrument), a par de outros instrumentos de avaliação psicológica, poderá contribuir para a obtenção de elementos a considerar em projectos de prevenção de trajectórias desviantes na adolescência.

CARRILHO, Luísa et. al. (2009) "Preditores de comportamento desviante na adolescência. Estudo numa população de alunos dos concelhos de Oeiras e Loures", *Ousar Integrar – Revista de Reinserção Social e Prova*, 3: 63-81.

A investigação sobre "Avaliação de Preditores de Comportamento Desviante na Adolescência" foi conduzida em escolas do ensino básico dos concelhos de Oeiras e Loures. Porque na abordagem das trajectórias desviantes na adolescência se considera essencial a compreensão da história pessoal do sujeito e dos fenómenos que regem a sua interacção com os outros, foi feita uma avaliação individual aos 1410 alunos de ambos os sexos, com idades compreendidas entre os 5 e os 11 anos, que constituem a amostra. Foram aplicadas escalas que avaliam a percepção que os professores têm sobre o comportamento dos seus alunos e diferentes provas psicológicas. Foram feitas entrevistas individuais aos alunos e às suas mães e observações directas aos alunos.

CARRILHO, Luísa; **BACELAR**, Teresa (2010) "Bullying – agressividade em contexto escolar", *Ousar Integrar – Revista de Reinserção Social e Prova*, 6: 43-59.

A crescente visibilidade de comportamentos agressivos em contexto escolar motivou as autoras a realizarem um estudo sobre *bullying* em contexto escolar. A amostra deste estudo foi constituída por 32 alunos, de ambos os sexos, com idades compreendidas entre os seis e os oito anos, que frequentavam escolas do 1º ciclo de ensino básico dos concelhos de Oeiras e Loures, assinalados pelos seus professores como tendo índices superiores de comportamentos agressivos, que foram sujeitos a observação directa em espaço de recreio. Os comportamentos isolados neste estudo permitiram concluir que desta amostra fazem parte alunos que podem ser considerados *bullies*. A urgência de intervenção em alunos envolvidos neste fenómeno é justificada pela instabilidade que o *bullying* provoca em contexto escolar e porque muitos dos adolescentes *bullies* tornam-se adultos perversos que continuam a agredir os pares ou os seus subordinados em contexto laboral.

CARVALHO, Maria João Leote de (2004) "Entre as malhas do Desvio: Jovens, espaços, trajectórias e delinquências". In *VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais*, Coimbra, Centro de Estudos Sociais, Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra.

A autora discute a problemática da delinquência enquanto problema socialmente construído, destacando a condição do jovem como etapa de socialização que só pode ser compreendida em referência ao contexto em que é vivida reflectindo experiências na relação com diversos agentes de socialização, de entre os quais se salientam a famílias, grupos de pares, a escola e outras instituições. Nesta relação, as situações de pobreza, de marginalização e de exclusão social foram identificadas como ponto de partida, muito embora sejam igualmente o ponto de chegada em que se evidenciou a sobreposição destas condições a uma interacção familiar de contornos marcadamente problemáticos onde o abandono (físico/emocional) dos pais, a violência, as negligência decorrentes de um deficiente grau de supervisão parental, a alcoolismo e as condutas desviantes se constituem como os traços mais fortes nos grupos domésticos de origem da larga maioria.

DIAS, Pedro (s.d.) *O Bullying e as possíveis respostas ao fenómeno no âmbito das Leis de Protecção e Tutelar Educativa*, CNPCJR.

Disponível em http://www.cnpcjr.pt/preview documentos.asp?r=2888&m=PDF. Último acesso 2/8/2011.

O texto trata da problemática do *bullying* começando por definir enquanto uma atitude repetida de troça, humilhação, provocação e ameaça. Um aluno é vítima de tal quando é submetido, de forma repetida e a longo prazo, a acções negativas por parte de um ou vários colegas. O *bullying* é algo que tem um grande impacto na vítima causando graves prejuízos emocionais e escolares mas também a quem assiste sempre com medo de se poder tornar vítima. O texto defende que a escola e a família são os locais privilegiados para resolver estas questões. O contexto escolar deve promover um ambiente de boas relações e tentar resolver a questão com a participação dos alunos. Quando as vitimas ou o próprio agressor fique em situação de perigo ou risco deve intervir-se pelo princípio da subsidiariedade das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ) e só, em última instância, pelos tribunais.

DUARTE, Isabel (coord.), et. al. (2007) Recomendações Relatório Final de Avaliação Externa E2G – Escolhas 2ª Geração, Lisboa: CET/ISCTE.

Relatório de avaliação externa do Programa Escolhas 2ª Geração – programa que se materializou em 87 projectos e teve como objectivo a inclusão de crianças e jovens de contextos sociais

desfavorecidos. A avaliação foi da responsabilidade do Centro de Estudos Territoriais (CET/ISCTE) e teve início em Dezembro de 2005.

DUARTE, Vera (2010) "Delinquência feminina: teorias, olhares e silêncios", *Ousar Integrar – Revista de Reinserção Social e Prova*, 5: 23-36.

Este artigo pretende ser um esforço de síntese das principais teorias que, ao longo do tempo, se têm construído em torno da relação entre a figura feminina e a transgressão. Objecto de invisibilidades, este tem sido um fenómeno remetido para "nota de rodapé", o que tem tido consequências, quer no campo conceptual, quer na dimensão das práticas e da intervenção. Além disso, as breves referências que são feitas têm evidenciado a influência protectora dos papéis que a sociedade atribui à figura feminina e que têm vindo a explicar mais a sua conformidade do que a propensão para a delinquência. Uma *gender-blindness* que tem mantido a figura feminina invisível nos cenários e nas cenas de delinquência.

FERNAMBUCO, Ana (2005) Delinquência juvenil: estudo de caso para uma sociologia de acção.

Seminário de Investigação Problemas da Juventude em Portugal. Lisboa, Mapa das Ideias.

Disponível em http://www.mapadasideias.pt/pdf/academia/delinquencia juvenil.pdf. Último acesso em

2/8/2011.

O texto fala-nos do programa "Vidas", programa de prevenção da criminalidade juvenil e de inserção de jovens oriundos de bairros vulneráveis dos distritos de Lisboa, Porto e Setúbal, durante o ano de 2001, tendo como principais objectivos a formação social e pessoal, a formação escolar e profissional e a formação parental dos jovens mencionados. O método utilizado assenta na construção de parcerias activas e pluridisciplinares, metodologia de projecto participativa. O texto apresenta várias teorias sobre o percurso no caminho da delinquência juvenil definindo varias etapas neste percurso. O contexto urbano é visto como cenário privilegiado para a criminalidade juvenil. A metodologia participativa de projecto foi o método determinado na investigação apresentada. Esta estratégia apresenta como mais valia a capacidade de os grupos sociais definirem os objectivos a atingir, bem como os meios a utilizar, face a um futuro desejável. E relatado a experiencia num bairro e a forma como decorreu a intervenção nomeadamente na integração entre dois contextos urbanos vizinhos mas de características económicas diferentes.

FERREIRA, Pedro Moura (1997) "Delinquência juvenil, família e escola", *Análise Social*, XXXII (143): 913-924.

Disponível em http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1218793968M7uDQ9ah6Bb71JL6.pdf. Último acesso em 3/8/2011.

O artigo analisa o conceito de delinquência juvenil de forma ampla, procurando sublinhar o papel que as instituições, familiar e escolar, desempenham na sua génese, controlo e prevenção. A compreensão da delinquência durante a adolescência não pode ser entendida como uma oposição inqualificável entre a infracção e a moral convencional ou legal. Entre ambas existe uma relação complexa. Por vezes, as infracções podem ser cometidas, não devido à crença de que esses actos são legais, mas por causa da própria reputação perante os amigos ou devido a solidariedades grupais. Se pretendemos compreender os adolescentes, devemos reconhecer que eles balançam entre as exigências formais da lei e as prescrições mais informais que resultam das pertenças e socializações grupais.

GOMES, Conceição (coord.), et. al. (2004) *Os caminhos difíceis da "Nova" Justiça Tutelar Educativa:* uma avaliação de dois anos de aplicação da Lei Tutelar Educativa. Coimbra, Observatório Permanente da Justiça Portuguesa do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra – Faculdade de Economia.

Disponível em http://opj.ces.uc.pt/pdf/Tutelar.pdf. Último acesso 2/8/2011.

O objecto central deste estudo é trazer para o debate os principais problemas que se colocam na aplicação e execução do novo Direito Tutelar Educativo. Nesta avaliação não está em causa a matriz, os princípios ou os objectivos da lei, com um período de vigência de cerca de 3 anos, mas sim mapear e analisar eventuais problemas ou bloqueios condicionantes da eficácia da reforma. Os autores chamam a atenção para a ausência de avaliação do Direito dos Menores globalmente considerado já que a avaliação da Lei Tutelar Educativa não pode ser dissociada da avaliação da Lei de Promoção e Protecção das Crianças e Jovens em Perigo, pelo que há problemas identificados, quer a montante, quer a jusante do processo tutelar educativo, cuja solução depende de um eficaz funcionamento daquela lei, bem como da existência, na prática, de fortes mecanismos de articulação entre o sistema tutelar educativo e o sistema de promoção e protecção.

GOMES, Conceição (coord.), et. al. (2010) *Entre a Lei e a Prática: subsídios para uma reforma da Lei Tutelar Educativa*, Coimbra, Observatório Permanente da Justiça Portuguesa do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra / Direcção-Geral de Reinserção Social.

Disponível em

http://opj.ces.uc.pt/pdf/Relatorio Entre a lei e a pratica Subsidios para uma reforma da LTE.pdf. Último acesso 2/8/2011.

Este estudo, desenvolvido pelo Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, tem como objectivo contribuir para o processo de reforma da Lei Tutelar Educativa. De modo a abarcar tanto as recentes alterações na organização judiciária, como a diversidade da realidade sociológica, o trabalho de campo privilegiou, na selecção dos tribunais e serviços auxiliares da justiça onde decorreu o estudo empírico, duas comarcas uma da zona da Grande Lisboa e outra da Beira Litoral. O trabalho realizado baseou-se na realização de entrevistas semi-estruturadas a profissionais e na condução de um painel de discussão. O relatório apresenta um conjunto de recomendações que poderão contribuir para uma aplicação prática mais eficaz da Lei Tutelar Educativa.

GUERRA, Isabel, et. al. (2010), *Programa Escolhas 2006-2009: Relatório Final de Avaliação*, ACIDI, Julho de 2010).

Relatório de avaliação externa do Programa Escolhas 3ª Geração que definiu como objectivos: Organizar o conhecimento sobre a concepção, implementação das acções do projecto; apoiar o aprofundamento dos conteúdos, metodologias e impactos do programa nos públicos-alvo, produzindo recomendações; analisar as formas de gestão do programa; apoiar a inserção do programa face a programas de intervenção similares nacionais e internacionais; realizar uma análise comparativa da reprogramação e dos resultados e impactos do Programa Escolhas 3ª geração, relativamente às duas fases anteriores.

LEMOS, Ida Timóteo (2010) "Risco psicossocial e psicopatologia em adolescentes com percurso delinquente", *Análise Psicológica*, 1 (XXVIII): 117-132.

Disponível em http://www.scielo.oces.mctes.pt/pdf/aps/v28n1/v28n1a09.pdf. Último acesso em 3/8/2011.

O artigo baseia-se num estudo que procurou caracterizar uma amostra, que integra 63 adolescentes abrangidos pela Lei Tutelar Educativa, ao nível dos indicadores de risco psicossocial actual, da tipologia do comportamento delinquente e ainda, da história de risco psicossocial ou adversidade na infância, na tentativa de compreender que factores de risco actuam no desenvolvimento de comportamentos anti-sociais nos adolescentes.

LISBOA, Ângela (2008) *A Pobreza, um livre-trânsito para a delinquência Juvenil?* Dissertação de Doutoramento em Sociologia Económica e das Organizações. Lisboa, Universidade Técnica de Lisboa – Instituto Superior de Economia de Lisboa.

Disponível em http://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/757/1/Angela,%20tese,reformdefinit%202.pdf. Último acesso em 3/8/2011.

A Dissertação de Doutoramento teve por objectivo analisar os jovens oriundos de meios desfavorecidos, e que à data deste trabalho, se encontravam internados nos Centros Educativos de Vila Fernando e Padre António de Oliveira. A autora procurou compreender se entre os diversos mecanismos sociais, a pobreza pode potenciar a emergência de comportamentos delinquentes entre este tipo de jovens. Para além disso, procurou-se, igualmente, estudar as suas trajectórias, expectativas, aspirações e projectos de vida. E, tratando-se de jovens institucionalizados, torna-se relevante saber em que medida o internamento num Centro Educativo contribuiu para melhorar as suas competências e modificar o seu comportamento.

MATOS, Margarida Gaspar; LIMA, Luísa; CARVALHOSA, Susana (2001) "Bullying – A provocação/vitimação entre pares no contexto escolar português", Análise Psicológica, 4 (XIX): 523-537.

Disponível em http://www.scielo.oces.mctes.pt/pdf/aps/v19n4/v19n4a04.pdf. Último acesso em 3/8/2011.

O presente trabalho tem como principal finalidade estudar os comportamentos de *bullying* entre pares nas escolas de Portugal. Através da construção de indicadores que, na literatura, aparecem relacionados com estes comportamentos (consumo de tabaco, álcool e droga, relação com os pais e com os pares, sintomas físicos e psicológicos, atitude face à escola, nível socioeconómico), procurouse caracterizar e diferenciar 6903 estudantes entre os 13 e os 16 anos.

MATOS, Margarida Gaspar; **NAIA**, Ana; **SIMÕES**, Celeste (2007) "Consumo de substâncias na Adolescência", *Revista Toxicodependências /* IDT, 3 (XIII): 23-30.

Disponível em http://www.idt.pt/PT/Investigacao/Documents/artigo/GasparMatos.pdf. Último acesso em 3/8/2011.

Este artigo tem como principal objectivo aprofundar duas questões: i) O local onde o jovem passa os seus tempos livres está relacionado com o consumo de droga?; ii) Que locais estão associados a um maior risco ou protecção? Os dados utilizados na análise deste artigo fazem parte do estudo da Organização Mundial de Saúde, integrado na Rede Europeia «Health Behaviours in School-aged Children (HBSC/OMS)»). Os resultados confirmam que existe uma relação entre o consumo de substâncias ilícitas e os contextos frequentados pelos jovens nos seus tempos livres. A escola e os espaços desportivos parecem estar mais associados à protecção, enquanto as discotecas/bares e os cafés parecem estar mais associados ao risco.

MATOS, Margarida Gaspar (2008) *Consumo de substâncias: Estilo de vida? À procura de um estilo?* Lisboa, Instituto da Droga e da Toxicodependência / Faculdade de Motricidade Humana.

Disponível em http://www.fmh.utl.pt/aventurasocial/pdf/Consumo.de.Substancias_2008.pdf. Último acesso em 3/8/2011.

O presente trabalho está organizado em artigos independentes, que pretendem aprofundar os estudos do consumo de substâncias nos adolescentes portugueses na sua relação com outros processos, situações e contextos das suas vidas (pares, família, escola e comunidade).

NEGREIROS, Jorge (2008) *Delinquências juvenis: trajectórias, intervenção e prevenção*. Legis Editora.

Nas sociedades actuais, as manifestações de agressividade e violência tornaram-se cada vez mais frequentes. Quando comportamentos violentos são praticados por jovens é quase inevitável perguntar porque é que isso acontece e o que pode ser feito para diminuir a sua probabilidade de ocorrência. Tratam-se obviamente de questões bastante complexas para as quais não existem respostas definitivas. Um factor de complexidade decorre da própria diversidade de formas de expressão que os comportamentos anti-sociais podem assumir nos jovens. Mas se o polimorfismo é o que caracteriza a actividade anti-social nos jovens, as modalidades individuais de evolução dessa actividade podem ser muito distintas. Assim, enquanto a maioria dos jovens se envolve em actividades transgressivas relativamente benignas, uma fracção restrita pratica as formas de delinquência mais graves e persistentes. É nesta perspectiva que o autor procura discutir o conceito de delinquência juvenil.

NUNES, Laura (2010) "Delinquência e consumo de drogas: risco, protecção e prevenção", *Ousar Integrar – Revista de Reinserção Social e Prova*, 5: 63-72.

Este artigo debruça-se sobre a análise de factores de risco e de protecção para o consumo de drogas e a prática delituosa, enquanto comportamentos cuja co-ocorrência é tão frequente quanto complexa. Embora se constate que cada uma dessas condutas pode funcionar como elemento potenciador da outra, não se pode concluir sobre uma relação causal entre elas. Não obstante, o desenvolvimento de cada um desses comportamentos, bem como a convergência entre ambos, pode ser antecipado pela observação de factores de risco a que diversos autores têm feito referência. Apesar da presença de factores de risco, verifica-se que certos indivíduos acabam por superar a adversidade, não enveredando por tais condutas. Trata-se da influência dos factores de protecção, também abordados neste artigo em que se procura rever a forma como ambos os factores acabam por afectar os comportamentos do indivíduo. Acrescenta-se a proposta de um esquema geral de prevenção, no qual se consideram os factores de risco e de protecção, avançando-se com a ideia de

uma prevenção que, implementada por equipas multidisciplinares, se torna tão vantajosa quanto urgente.

PEDROSO, João; **GERSÃO**, Eliana (coords.), et. al. (1998) *A Justiça de Menores: As Crianças entre o Risco e o Crime*. Relatório do Observatório Permanente da Justiça Portuguesa do Centro de Estudos Sociais, Vol. IV. Coimbra, Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra.

Disponível em http://opj.ces.uc.pt/pdf/04.pdf.Último acesso 2/8/2011.

O presente documento analisa o desempenho dos Tribunais de Menores, especializados e comuns ainda antes da nova justiça tutelar educativa. É nele analisada a evolução da movimentação processual tutelar num período temporal de 54 anos (1942 a 1996), abarcando a problemática dos menores em situação de maus-tratos, de desviância ou inadaptação e delinguentes. Relativamente aos menores que praticaram crimes, constata-se, ao longo de todo o período, um acentuado predomínio dos crimes contra a propriedade, que representam, em regra, mais de 50% de toda a criminalidade juvenil (80%no ano de 1996). Estes crimes de furto são, em regra, de pequeno valor e relacionados com o quotidiano e as necessidades de consumo dos menores. Por outro lado, os autores referem que a justiça de menores representa unicamente a ponta da pirâmide dos litígios e actua quando a comunidade, a administração ou as Comissões de Protecção ainda não actuaram. Em 1995 e 96, o sector da segurança social teve contacto com cerca de 10 mil crianças cujas principais causas de participação surgem a negligência e o abandono de menores, quer do sexo feminino quer masculino. A estas crianças foram dadas, com expressiva preponderância, respostas não institucionais, embora, segundo dados da Segurança Social, existam cerca de 14 mil crianças a viver em lares para crianças desprovidas de meio familiar. Uma outra conclusão fundamental é a de que a jurisdição de menores é considerada de estatuto sócio-profissional mais baixo, de menor interesse para inspecções e promoção profissional, o que desincentiva os recursos humanos a trabalharem nesta jurisdição e dificulta o acesso aos recursos financeiros.

PEREIRA, Beatriz Oliveira (2006) "Prevenção da violência em contexto escolar: diagnóstico e programa de intervenção". In **NETO**, João Clemente, et. al. *Infância: Violência, Instituições e Políticas* Públicas. São Paulo, Expressão e Arte Editora: 43-51.

Disponível em

 $\frac{\text{http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/7166/1/2006\%20Preven\%c3\%a7\%c3\%a3o\%20da\%20viol\%c3\%aancia}{\%20em\%20contexto\%20escolar-\%20Diagn\%c3\%b3stico\%20e\%20programa\%20de\%20interven\%c3\%a7\%c3\%a3o.pdf.}$ Último acesso em 3/8/2011.

Este artigo pretende: Apresentar o diagnóstico de agressão / vitimação entre pares em Portugal; Enquadrar o problema ao nível internacional; Apresentar programas de intervenção – prevenção e redução das práticas agressivas no Reino Unido / Noruega); Apresentar programa desenhado ao contexto português. A autora parte de uma definição de *bullying* e apresenta as características e consequências dos agressores e das vitimas deste fenómeno mercado pela duração no tempo e pelas suas consequências. Refere-se que é um fenómeno transversal aos contextos urbanos e rurais mas que vai diminuindo no ensino secundário. Defende a autora que a prevenção deve começar nos níveis de ensino mais precoces como o jardim-de-infância e o primeiro ciclo. Os programas de intervenção sobre o *bullying* devem contemplar: a escola reconheça o problema; defina como prioridade no projecto educativo; os problemas sejam partilhados e reconhecidos por todos criando grupo de trabalho – sistematizar a intervenção e definir as prioridades.

PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL DE LISBOA (2009) A intervenção Tutelar Educativa no Distrito Judicial de Lisboa.

Disponível em http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/docpgd/files/Documento%20ITE%20Julho%202009.pdf. Último acesso em 2/8/2011.

Este artigo pretende fazer uma reflexão sobre a intervenção do Ministério Público na área de promoção e protecção e, mais em particular, na área tutelar educativa, face aos dados publicados no Relatório Anual de Segurança Interna de 2008. Analisando os referidos dados, as conclusões do artigo remetem para a necessidade de uma articulação com os órgãos de polícia criminal com vista à detecção de bloqueios no tratamento das participações e à identificação de situações de ilicitude típica que, embora conhecidas das instâncias formais de controlo, não estejam a ser formalizadas em participação; avaliação criteriosa dos dados subjacentes a níveis de requerimentos de abertura de fase jurisdicional; ponderação sobre o tempo de duração dos Inquéritos Tutelares Educativos; reflexão sobre os internamentos que ocorrem, maioritariamente em idades correspondentes à faixa etária mais alta, o que fragiliza enormemente as perspectivas de sucesso da intervenção tutelar educativa.

RIBEIRO, Maria da Conceição Osório; **SANI**, Ana Isabel (2009) "Risco, protecção e resiliência em situações de violência", *Revista da Faculdade de Ciências da Saúde*, 6: 400-407.

O artigo apresenta uma revisão dos conceitos de risco, protecção e resiliência e o seu papel na violência. A pesquisa subjacente ao presente artigo tem como objectivo aumentar a compreensão sobre os factores que fazem com que certas populações sejam mais vulneráveis à vitimação e à perpetração da violência. Segundo as autoras, ao compreender quais os factores, pessoais ou

recursos ambientais, que ajudam os indivíduos a contrariar as probabilidades de se verem envolvidos nestas situações, podem definir-se estratégias que promovam a protecção, ao mesmo tempo que se procura reduzir o risco. Ao identificar o que faz alguns indivíduos resilientes, pode-se contribuir para promover o desenvolvimento de outros.

RODRIGUES, Anabela; **RODRIGUES**, Rui (2009) "Gangs juvenis: realidade ou ficção? Um olhar sobre a delinquência juvenil no concelho de Sintra", *Ousar Integrar – Revista de Reinserção Social e Prova*, 4: 89-95.

O presente artigo baseia-se em informação recolhida, em 2008, através de discursos de 30 jovens em acompanhamento de medidas tutelares educativas não institucionais do concelho de Sintra, procurando identificar crenças e percepções relativamente a condutas desviantes e à sua afiliação grupal. A informação recolhida demonstra um consenso sobre a relação positiva entre a perigosidade e a associação grupal, verificando-se que o reporte de crimes mais violentos tem maior incidência em contextos cujos agentes estão associados em grupo.

SANCHES, Cristina; **GOUVEIA-PEREIRA**, Maria (2010) "Julgamentos de justiça em contexto escolar e comportamentos desviantes na adolescência", *Análise Psicológica*, 1 (XXVIII): 71-84. Disponível em http://www.scielo.oces.mctes.pt/pdf/aps/v28n1/v28n1a06.pdf. Último acesso em 3/8/2011.

O estudo foi realizado em três escolas da área da Grande Lisboa, envolvendo 331 adolescentes dos 2º e 3º ciclo do ensino básico de 27 turmas, e pretendeu analisar o impacto que a percepção da relação dos e das adolescentes com as instituições socializadoras (escola...) e com figuras de autoridade (polícias, juízes/tribunais e leis) tem na ocorrência dos comportamentos desviantes.

SEABRA, Hugo Martinez de (2005) *Delinquência a preto e branco: estudo de jovens em reinserção*. Dissertação de Mestrado em Economia e Sociologia Históricas. Lisboa, Universidade Nova de Lisboa – faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

Disponível em http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/Col Teses/1 HMS.pdf. Último acesso em 3/8/2011.

As linhas orientadoras deste trabalho assentam num estudo de caso realizado num Colégio de Reinserção Social para jovens, vítimas e delinquentes, situado em Lisboa. Apoiado essencialmente em metodologias de cariz qualitativo (observação, entrevistas, diário de campo), o autor procurou ao longo de quatro meses conhecer melhor a realidade diária destes jovens, as suas práticas, as suas orientações ideológicas e as suas motivações. Os resultados demonstram que se inicialmente somente se detectavam nestes jovens poucas características em comum – as suas práticas desviantes

anteriores à institucionalização; a própria situação de internamento num espaço partilhado; sendo, desta forma, a face mais visível da delinquência, após quatro meses de investigação conclui-se que os pontos de contacto entre jovens delinquentes de norte a sul do país, indiferentemente das suas demais características, são significativamente superiores. Constata-se que factores estruturais como a situação de pobreza, o contexto habitacional degradado e desregrado internamente, a família frequentemente 'desregulada' e a deficiente ligação entre aprendizagem escolar e inserção no mercado de trabalho, tomam a dianteira no pressionar as crianças e jovens locais para a procura, através de vias ilegítimas, da satisfação das suas diversas necessidades.

SEBASTIÃO, João; **ALVES**, Mariana; **CAMPOS**, Joana (2003) "Violência na escola: das políticas aos quotidianos", *Sociologia*, *problemas e práticas*, 41: 37-62.

Este artigo procura dar conta de um conjunto de projectos que analisaram algumas das dimensões que o fenómeno da violência assume, em particular, no que respeita à sua dimensão teórica, às políticas de combate à violência e à sua dimensão relacional.

SEBASTIÃO, João (2008) "". In *VI Congresso Português de Sociologia – Mundos Sociais: Saberes e práticas*. Lisboa, Universidade Nova de Lisboa – Faculdade de Ciência Sociais e Humanas. Disponível em http://www.aps.pt/vicongresso/pdfs/675.pdf. Último acesso em 3/8/2011.

As questões de violência escolar têm sido objecto de crescente visibilidade social e mediática, correspondendo a uma área de investigação onde escasseiam os estudos e reflexões de cariz sociológico. Face a este panorama apresentam-se, na presente comunicação, alguns resultados do trabalho que vem sendo desenvolvido pelos autores no âmbito do Observatório de Segurança Escolar. A análise do registo da totalidade das ocorrências comunicadas ao Ministério da Educação pelas escolas TEIP (Territórios Educativos de Intervenção Prioritária) no ano lectivo 2006-07 constitui a base empírica para uma reflexão em torno da complexidade e multidimensionalidade que o fenómeno em estudo encerra. Tendo em conta estas características do fenómeno optou-se, no plano metodológico, por combinar uma análise quantitativa das ocorrências com uma análise qualitativa das descrições das situações.

SEBASTIÃO, João (coord.) (2010) *Adolescência. Violência e género no concelho de Cascais*. Lisboa, CIES / Câmara Municipal de Cascais.

O Estudo *Adolescência. Violência e género no concelho de Cascais* inscreve-se nos objectivos estratégicos do Plano Municipal de Cascais contra a Violência Doméstica que, entre outras medidas e

acções, visa promover o conhecimento sobre as percepções dos adolescentes relativamente às relações sociais de género e violência. Os seus principais objectivos são caracterizar e analisar as percepções, atitudes e práticas dos/as adolescentes do concelho relativamente à violência entre pares e no namoro, de modo a fundamentar a prevenção e intervenção nestes domínios.

SILVA, Ana Zilda (2009) "O estilo de vinculação e o desenvolvimento de comportamentos delinquentes na adolescência. Factor de risco ou de protecção", *Ousar Integrar – Revista de Reinserção Social e Prova*, 2: 55-68.

Analisando o *script* de base segura em 42 jovens adolescentes institucionalizados em cumprimento de medida tutelar educativa, constatou-se a prevalência de padrões relacionais pautados pela inexistência daquele *script*. Considerando o facto de estes jovens comprovadamente terem cometido actos delinquentes, bem como a auto e hetero-avaliação dos comportamentos de risco, verificou-se uma relação entre a ausência de *script* de base segura e a propensão para adoptar condutas desviantes. Tais resultados contribuem para uma melhor compreensão do fenómeno da delinquência, assim como para a optimização da intervenção junto desta população.

TORRES, Anália *et. al* (2008) *Estudo de diagnóstico e avaliação das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens*, Lisboa: CIES/ISCTE.

Disponível em http://www.cnpcjr.pt/downloads/CIES-ISCTE-Avaliação%20CPCJ-Relatório%20Final.pdf. Último acesso 2/8/2011.

O principal objectivo deste estudo é o da produção de conhecimento com vista a melhorar a eficácia do trabalho das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo. Tendo em conta os objectivos definidos, o estudo desenvolveu vários procedimentos metodológicos baseando-se, sobretudo numa análise documental e na aplicação de instrumentos de natureza qualitativa (estudos de caso de CPCJ; entrevistas e *focus group*). O estudo tomou com objecto de análise, por um lado, os relatórios anuais da Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco e, por outro artigos de imprensa nacional sobre casos de crianças maltratadas. Nas suas conclusões o estudo produz um conjunto de recomendações.

TORRES, Raquel (2010) "Que educação para o direito? Da Lei Tutelar Educativa à intervenção educativa com delinquentes juvenis", *Ousar Integrar – Revista de Reinserção Social e Prova*, 7: 35-48.

O presente artigo sustenta-se num estudo que se baseia essencialmente nas preocupações decorrentes da implementação dos processos educativos como forma de intervenção com

delinquentes juvenis no âmbito do sistema de justiça juvenil. Esta investigação pretende incidir sobre o problema da inexistência de um estado concertado sobre as intervenções educativas efectuadas com delinquentes juvenis sob a égide da Lei Tutelar Educativa. A "educação para o direito" é analisada, neste artigo, através das concepções e discursos dos profissionais responsáveis por implementar estas intervenções educativas. Os resultados desta investigação traduzem-se na definição das influências que as abordagens educativas (comportamentalismo, cognitivismo, socioconstrutivismo) revelam na aplicação dos processos tutelares educativos.

VINAGRE, Maria da Graça; LIMA, Maria Luísa (2006) "Consumo de álcool, tabaco e droga em adolescentes: experiências e julgamento de risco", *Psicologia, Saúde e Doenças*, 7 (1): 73-81. Disponível em http://www.scielo.oces.mctes.pt/pdf/psd/v7n1/v7n1a05.pdf. Último acesso em 2/8/2011.

Este estudo, inserido numa investigação mais vasta sobre o tema, tem como objectivos analisar o papel da experiência de consumo dos adolescentes nos julgamentos de risco, e verificar a influência do sexo e idade conjuntamente com as práticas de consumo nos julgamentos de risco. Participaram 585 estudantes dos 10º, 11º e 12º ano de escolas secundárias públicas de Lisboa, através do preenchimento de um questionário que permite caracterizar a sua experiência de consumo assim como a estimativa de risco face a situações/cenários construídos para o efeito. Os resultados revelaram que os adolescentes que não consomem percepcionam-se como mais susceptíveis às consequências negativas destes consumos quando comparados com os que têm essa experiência; e quanto maior o seu envolvimento nos consumos menor a estimativa de risco, à excepção do tabaco que parece ser, para a maioria, a substância mais ameaçadora, apesar de muitos continuarem a fumar. Na generalidade, são as raparigas, os adolescentes mais novos e os que possuem menos experiência que apresentam maior percepção de risco. Estes resultados apontam para alguns aspectos relevantes, a equacionar no planeamento e implementação de estratégias de prevenção e educação para o risco, no âmbito dos comportamentos de consumo nos jovens.

III. AVALIAÇÃO DA DELINQUÊNCIA E VIOLÊNCIA JUVENIS EM PORTUGAL: EVIDÊNCIAS

Embora não muito abundante, a avaliação de políticas de prevenção do desvio e violência juvenis em Portugal tem-se situado em torno de alguns instrumentos chave: Lei Tutelar Educativa e sua aplicação; funcionamento das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens; Programa Escolhas.

Avaliação da Lei Tutelar Educativa

Quanto ao primeiro instrumento ressaltem-se os estudos desenvolvidos pelo Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, do Centro de Estudos Sociais da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra — o primeiro, publicado em 2004, intitulado "Os caminhos difíceis da "nova" justiça tutelar educativa: uma avaliação de dois anos de aplicação da Lei Tutelar Educativa" e o segundo, datado de 2010 — "Entre a Lei e a Prática: subsídios para uma reforma da Lei Tutelar Educativa".

No estudo "Os caminhos difíceis da "nova" justiça tutelar educativa: uma avaliação de dois anos de aplicação da Lei tutelar Educativa" salientam-se as conclusões que remetem para:

- Uma fraca capacidade de resposta do sistema de justiça e de prevenção face ao número de jovens que são identificados pelos mecanismos de controlo formal. Note-se, que apenas 15.5% da criminalidade juvenil registada pelo Ministério Público, em 2002, entrou na fase processual e, desses, só a pouco mais de metade foi aplicada uma medida tutelar educativa. Por outro lado "há uma percentagem significativa de jovens para os quais a intervenção judiciária se revela inoperante, designadamente para aquelas crianças e jovens que vivem em contextos socialmente vulneráveis e, desde cedo, manifestam comportamentos desviantes" (Gomes, 2004: 645).
- Um deficiente funcionamento dos centros educativos, tendo em vista o objectivo da "recuperação" dos jovens recomendando-se uma avaliação objectiva do seu funcionamento e a "criação de mecanismos mais eficazes que permita, a transição entre os centros e a vida "real", ajudando os jovens a procurar alternativas e facultando-lhes recursos adequados " (Gomes, 2004: 646).
- A existência de uma falta de interesse, por parte dos advogados, no Direito de Menores:
 "numa parte significativa dos casos, o defensor do jovem é um advogado estagiário e, por

isso, não especializado em questões de Direito de Menores" (Gomes, 2004: 661), para além disso, pelo menos em alguns Tribunais, os jovens não são defendidos pelo mesmo advogado desde o início até ao fim do processo.

- Parece haver uma subutilização de algumas medidas, como sejam a frequência de programas formativos; a imposição de regras de conduta e a realização de trabalhos a favor da comunidade.
- Utilização do processo tutelar educativo como mecanismo de promoção e protecção de crianças e jovens, ao arrepio da própria legislação.
- Existência de diferentes interpretações e de procedimentos, referentes à Lei Tutelar
 Educativa, entre tribunais, e mesmo dentro do mesmo tribunal, entre magistrados.
- Assumpção, por parte de alguns elementos, de que o "Ministério Público não desempenha cabalmente as suas funções na articulação entre a protecção e a lei tutelar e que muitos não têm uma visão integral da lei e aplicam a Lei Tutelar Educativa como se fosse um "código de processo penal dos pequeninos"" (Gomes, 2004: 666).
- A ausência de formação permanente; ausência de tempo para assistir às sessões de formação que existem; ausência de relevância dada à participação em sessões de formação para efeito de inspecção e de progressão na carreira; ausência de critérios que atendam às especialis qualificações do magistrado na colocação em tribunais de competência especializada e a falta de mais tribunais especializados, são razões evocadas por magistrados para justificarem as deficiências no sistema.

No estudo publicado em 2010 – "Entre a Lei e a Prática: subsídios para uma reforma da Lei Tutelar Educativa" dá-se conta, antes de mais, de que não há estudos, nem indicadores, da existência de alterações significativas nas dinâmicas da delinquência juvenil e, como tal, as autoras e os autores não aconselham reformas estruturais que conduzam a uma mudança de paradigmas ou dos princípios subjacentes ao actual modelo que informa a Lei Tutelar Educativa, "os bloqueios identificados no âmbito da justiça tutelar educativa não são reconduzidos à própria lei, mas sim à sua aplicação prática" (Gomes, 2010: 304).

Neste sentido, foram identificados constrangimentos, alguns dos quais já mencionados no estudo anterior e outros que apontam para:

Uma carência de respostas para problemas relacionados com a saúde mental das crianças e
 jovens que pratiquem factos qualificados pela lei penal como crime e da, consequente,

- inexistência de diferenciação e especialização da intervenção para jovens com aquelas necessidades específicas.
- Um fraco recurso à mediação que deve implicar o alargamento e incentivo do recurso a este instrumento.
- Desequilíbrio na composição profissional das equipas de reinserção social, e ausência de uma vertente multidisciplinar, que faz com que algumas das competências não sejam cabalmente cumpridas.
- Um enfoque excessivo nos comportamentos delituosos, por parte das equipas de reinserção social "derivando numa visão predominantemente penalista (...). Esta circunstância pode ser agravada quando ao mesmo técnico são atribuídos, simultaneamente, processos tutelares educativos e processos penais" (Gomes, 2010: 307). Esta é uma questão que estará, de certa forma, relacionada com a perda de competências ao nível dos processos tutelares cíveis.
- Afastamento dos técnicos de reinserção social dos diferentes contextos em que os jovens se inserem.
- "Ausência de instituições de contenção no âmbito dos processos de promoção e protecção, aliada, à frequente recusa por parte das instituições de acolhimento de crianças e jovens que revelem comportamentos problemáticos" (Gomes, 2010: 308) o que contribui para a existência (e persistência) de "zonas cinzentas" entre a Lei de Protecção de Crianças e Jovens e a Lei Tutelar Educativa em que a pontes efectivas entre aqueles dois tipos de intervenção eram necessárias. Tanto mais que, pese embora a inexistência de estudos, "o conhecimento existente e as percepções sobre o fenómeno da delinquência juvenil fazem-nos avançar a hipótese de que a grande maioria das crianças e jovens a que é aplicada uma medida tutelar educativa, não só já tinha tido um processo de promoção e protecção, como continuará, na sua vida jovem e adulta, a ser objecto da intervenção das instâncias de controlo formal, quer com mais processos tutelares, quer já no âmbito da acção da justiça criminal" (Gomes, 2010: 313).
- "Ausência de mecanismos que permitam uma aproximação gradual do jovem, sujeito a medida de internamento, ao meio aberto, criando pontes que consistam na solidificação do trabalho realizado no centro educativo" (Gomes, 2010: 309).
- Fraca articulação entre os vários intervenientes no processo, o que implica desperdícios de conhecimento sobre o jovem e do seu contexto social e a intervenções pouco céleres.

 Escassez de dados oficiais, e de estudos empíricos, sobre a reincidência no domínio da delinquência juvenil.

Na sequência da identificação destes obstáculos, o estudo chega a duas conclusões principais:

- a) Mais do que a mudança da lei, o que importa é criar condições para a sua plena e efectiva aplicação prática.
- b) "A discussão sobre a resposta institucional à delinquência juvenil, que encontra uma das suas dimensões na Lei Tutelar Educativa, é pouco informada em estudos e dados consistentes" (Gomes, 2010: 314) e muito dominada por pré-conceitos, conhecimentos parciais e induzida pela pressão dos meios de comunicação social.

À luz da pesquisa realizada, as autoras do estudo recomendam a definição de um Plano Nacional para a Prevenção da Delinquência Juvenil que estabeleça programas de prevenção dirigidos aos factores de socialização de crianças e jovens; que permita o envolvimento da comunidade; que qualifique as equipas técnicas com ênfase não só na sua "formação sócio-técnica, mas também na formação para os direitos humanos e para o atendimento a grupos sociais vulneráveis" (Gomes, 2010: 322); que seja capaz de estabelecer um sistema de monitorização e avaliação.

Por outro lado, propõem:

- A criação de mecanismo de um sistema de "tribunal multiportas" que abra as possibilidades de oferecer respostas diferenciadas para a promoção de consensos.
- Algumas alterações legislativas que remetem para uma maior relevância da denúncia por parte da pessoa ofendidas; para uma clarificação ou abolição da medida de internamento em regime semi-aberto (por um período de um a quatro fins-de-semana), medida pouco aplicada e para a qual os centros educativos não se encontram preparados; clarificar o artigo 52 da Lei Tutelar Educativa, sobre o flagrante delito.
- Adopção, por parte dos diferentes agentes, de uma linguagem menos hermética. "A manutenção de um discurso fechado sobre si mesmo constitui, de uma forma geral, um obstáculo ao acesso ao direito e à justiça por parte dos cidadãos e, no caso concreto da Lei Tutelar Educativa, prejudica fortemente a expectativa de eficácia da sua aplicação" Gomes, 2010: 335).

- Forte investimento nos/as profissionais com vista a um bom desempenho funcional dos diferentes operadores que se constituem como uma variável central na aplicação prática da medida.
- Adopção de programas de intervenção psicossocial e programas educativos e implementação plena nos centros educativos.

Avaliação das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo

Em 2008 foi realizado, por uma equipa do Centro de Investigação e Estudos de Sociologia do ISCTE, uma avaliação das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens. Este estudo integrou vários procedimentos metodológicos, desde análise documental a estudos de caso de Comissões de Protecção de Crianças e Jovens, passando por entrevistas e *focus group*.

Uma das conclusões do estudo salienta as Comissões de Protecção de Crianças em perigo como um sistema inovador, e não judicial, composto por diferentes organismos que, estando próximos dos cidadãos e cidadãs e tendo uma intervenção dedicada à infância, actuam numa lógica que coloca a criança no centro e a define como sujeito de direitos. Apesar disso, apontam-se alguns problemas.

Assim, os dados recolhidos no estudo apontam para um excesso de sinalizações por parte de algumas entidades o que não só contribuiu para o" "entupimento" da actividade das comissões por excesso de processos" (Torres, 2008: 176), como tal pode significar um desconhecimento das instituições do que são, de facto, situações de perigo e, como tal, da legislação e até do funcionamento das Comissões, ocasionando uma sobrecarga da sua actividade com casos que podiam procurar resolver à luz do princípio da subsidiariedade.

Por outro lado, colocam-se problemas relativos à legitimidade da acção das comissões quando a lei remete para uma intervenção consentida por parte da família e/ou da criança. O que é facto é que existem práticas muito variadas a este respeito, apoiadas em interpretações diversificadas da lei. "Algumas conseguem distinguir claramente quando há perigo e tomam desde logo medidas para proteger a criança percebendo que não se pode pedir, consentimento em certas situações. Outras cumprindo um desígnio que parece ter sido ditado por boas razões — dar legitimidade e padronizar a acção das comissões — precipitam-se por razões defensivas e com automatismo cego para iniciativas que resultam em situações paradoxais. São estas situações que levam outras entidades - saúde, polícia — a considerar contraproducente e mesmo prejudicial a intervenção da comissão em vários casos" (Torres, 2008: 177)

Sendo as comissões constituídas por elementos técnicos cedidos por várias entidades, as lacunas ao nível dos recursos humanos são um dos problemas mais apontados dado, sobretudo, o facto de o tempo disponibilizado pelas instituições ser, na generalidade, escasso face às exigências do trabalho. A isto acresce a ausência de competências técnicas para lidar com problemas altamente complexos com os quais são confrontados.

No âmbito da implementação das medidas de promoção e protecção salienta-se a ausência de recursos que poderiam contribuir para uma diversificação das mesmas. Uma das maiores carências situa-se ao nível dos acolhimentos temporários para crianças, ou de entidades semelhantes, o que faz com que a medida mais frequentemente aplicada seja "apoio junto dos pais", "com consequências por vezes bastante negativas, podendo perpetuar-se o risco a que a criança estava submetida" (Torres, 2008: 177)

Tendo em conta as lacunas identificadas, o estudo apresenta um conjunto de recomendações, das quais se salientam:

- Necessidade de reforço das qualificações e competências técnicas dos membros das comissões.
- Necessidade de as comissões funcionarem como grupos coesos onde há uma representação obrigatório de entidades como a educação, autarquias, segurança social, saúde.
- Reforço do papel da Segurança Social.
- Presença de um/a Presidente a tempo inteiro, pelo menos nos concelhos mais populosos.
- Criação de estruturas regionais, leves e operativas, para colmatar a distância entre a Comissão Nacional e as comissões concelhias.
- Clarificação de procedimentos e de circuitos quando às comissões chegam casos de maustratos graves e de abusos sexuais.
- Maior fluidez de comunicação entre as entidades sinalizadoras e as comissões.
- Necessidade de valorização da actividade das comissões por parte dos serviços de origem que destacam membros para a comissão restrita.

Sugere-se igualmente que se desenvolvam esquemas de supervisão do trabalho das comissões, através de visitas de técnicos experimentados, de membros da Comissão Nacional ou das coordenações regionais.

Avaliação do Programa Escolhas

Em Junho de 2007 foi realizado uma avaliação externa à 2ª Geração do Programa Escolhas. Esse estudo (Recomendações Relatório Final de Avaliação Externa E2G — Escolhas 2ª Geração (Julho de 2007), não publicado mas facultado pelo ACIDI, foi realizado pelo CET - Centro de Estudos Territoriais do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Dadas as características do Programa Escolhas, o estudo accionou um dispositivo metodológico bastante diversificado e heterogéneo. Ou seja, foi um processo de avaliação que contemplou um conjunto variado e extenso de procedimentos técnicos de recolha e tratamento de informação: workshop participativo nacional; ateliers participativos regionais; estudos de caso; entrevistas semiestruturadas (individuais e colectivas); grupos de enfoque; observação; análise documental; análise estatística; fórum electrónico; inquéritos por questionário electrónicos; métodos e técnicas visuais e análise de sistemas. No seguimento da informação recolhida através deste processo, a equipa apresenta um conjunto de recomendações, das quais se ressalta:

- Reforço do investimento em ciclos de intervenção mais longos, passando de três para projectos de 5/6 anos.
- Aposta nos recursos humanos do Programa (coordenadores/as e técnicos/as da equipa central) através de formação específica em áreas como: a avaliação de programas e projectos; a gestão de parcerias e redes; a gestão de tempo; a participação e envolvimento de crianças e jovens em processos de intervenção; e aprendizagem e desenvolvimento organizacionais.
- Necessidade de dotar os projectos de um conjunto de instrumentos e ferramentas de monitorização e avaliação de impacto.
- Incrementar a comunicação entre projectos através de meios electrónicos.
- Promover o debate público em torno dos resultados da intervenção do programa Escolhas ao nível da exclusão de crianças e jovens. Esse debate deveria procurar o mainstreaming da questão infanto-juvenil e mobilizar políticos, decisores, promotores, técnicos, destinatários.

Em 2010, o Centro de Estudos Territoriais e o Dinâmia do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa analisaram o trabalho desenvolvido pelo Programa Escolhas entre 2006 e 2009.

Este estudo sublinha a capacidade do Escolhas se ir adaptando e flexibilizando, nas suas sucessivas gerações, aos desafios emanados pela sociedade. É também frisado o seu contributo para a

capacitação das organizações da sociedade civil, através da sua co-responsabilização e mobilização efectiva.

No documento reconhece-se que o programa Escolhas lida com "problemáticas centrais" e que o seu desenho "é adequado, coerente e pertinente no contexto nacional". São objectivos bem sucedidos, a aproximação entre as associações e o Estado e a adequação das respostas, a par com a coresponsabilização das famílias no trabalho comunitário" incluir referência da citação.

Igualmente atingido foi o propósito de viabilizar "a capacitação dos jovens em competências e saberes que constituam vantagens competitivas para a integração social e profissional" incluir referência da citação.

No que diz respeito à "mobilização e consciencialização das empresas e outras entidades no concernente à responsabilidade social" o estudo afirma que na 3ª Geração ficou ainda trabalho por fazer, verificando-se o mesmo em relação à "promoção da mobilidade territorial dos jovens; acesso à formação profissional e aconselhamento dos jovens por parte de organismos específicos do Estado" incluir referência da citação. O trabalho em parceria foi considerado essencial e bem sucedido.

Para além disso, o estudo recomenda para uma nova fase do Programa que:

- Seja reforçada, nos projectos, uma vertente de intervenção focalizada (quer em termos dos objectivos, quer do grupos alvo) e inovadora;
- Se faça uma forte aposta na elaboração de diagnósticos levando a uma precisão de públicosalvo e a uma quantificação de objectivos para melhor se monitorizar os projectos;
- Se invista numa avaliação de resultados e menos uma avaliação assente na contabilização de acções;
- Se reforce as competências técnicas das equipas e, muito em particular, das coordenações dos projectos.

IV. DEBATE ACTUAL SOBRE DIREITO PENAL E MEDIDAS DE POLÍTICA RELACIONADAS COM A CRIMINALIDADE JUVENIL, EM PORTUGAL

O debate recente em torno da legislação sobre criminalidade juvenil tem na sua base de um caso ocorrido em 2009, num bairro em Setúbal, bairro da Bela Vista, onde um grupo de jovens está envolvido. É, nesta altura, que a comunicação social lança o debate sobre a revisão da lei tutelar educativa e a antecipação ou alargamento da idade de imputabilidade penal.

O governo cria, então, um grupo de trabalho para alterar a lei e, de acordo com os media, no interior deste grupo opõe-se duas correntes: "reeducação da criança delinquente para o direito" e " o direito penal dos pequeninos" (Gomes, 2010: 65)

"Várias propostas estão em discussão, nenhuma delas tocando na imputabilidade, o que aliás extravasaria o âmbito da lei tutelar educativa. Refere-se a antecipação da idade mínima de internamento em regime fechado — a medida tutelar mais gravosa — de 14 para 12 anos, mas fontes do grupo de trabalho informam que a maioria dos seus membros é contra de tal modo que, em Dezembro, parece estar já fora de causa." (Gomes, 2010: 65). "Menos polémicas parecem outras medidas, como o prolongamento da duração máxima das medidas tutelares de 3 para 5 anos, a possibilidade da vítima pedir indemnização nos processos tutelares educativos, ou a substituição da estadia em centro educativo por vigilância electrónica" (Gomes, 2010: 65).

No estudo "Entre a Lei e a Prática: subsídios para uma reforma da Lei Tutelar Educativa" (2010) coloca-se uma questão, na sequência da pesquisa realizada: "Há razões para uma reforma legal da delinquência juvenil e, se sim, qual deve ser o seu conteúdo e alcance?"

Na procura de resposta a esta questão, as autoras defendem não uma reforma legal mas sim alguns aperfeiçoamentos legislativos, pois certas disposições normativas continuam a gerar soluções diferentes paras casos semelhantes. Assim, são destacados dois pontos a carecer de clarificação: a relevância a dar à desistência de denúncia por parte da pessoa ofendida e a consequência da aplicação da medida de internamento em regime semi-aberto, por período de um a quatro fins-desemana, na execução da medida tutelar não cumprida.